SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 22 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3202a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 497/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação para locação de som PA8, iluminação e estrutura para evento em comemoração ao dia do evangélico e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOo objeto para locação de som PA8, iluminação e estrutura para evento em comemoração ao dia do evangélico do Município de Amaralina-GO,

CONSIDERANDOa necessidade de aquisição de locação de som PA8, iluminação e estrutura para evento em comemoração ao dia do evangélico para atender ao Município de Amaralina-GO;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 38, incisos I e III e parágrafo único do art. 24, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art.24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a locação de som PA8, iluminação e estrutura para evento em comemoração ao dia do evangélico para atender ao Município de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para locação de som PA8, iluminação e estrutura para evento em comemoração ao dia do evangélico para atender ao Município de Amaralina, por meio da empresa BRUNO VENCESLAU ALCANTARA, inscrita no CNPJ sob nº 49.213.438/0001-47,localizada na R CEARA N°24 – NOSSA SENHORA DA PIEDADE – QUADRA 15 LOTE 2 - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO e a empresa MORAIS E MACEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.859.473/0001-65,localizada na R SÃO PAULO – CENTRO – QUADRA 6 LOTE 2 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa BRUNO VENCESLAU ALCANTARA, inscrita no CNPJ sob nº 49.213.438/0001-47,localizada na R CEARA N°24 – NOSSA SENHORA DA PIEDADE – QUADRA 15 LOTE 2 - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO e a empresa MORAIS E MACEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.859.473/0001-65,localizada na R SÃO PAULO – CENTRO – QUADRA 6 LOTE 2 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO**,**para locação de som PA8, iluminação e estrutura para evento em comemoração ao dia do evangélico para atender ao Município de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa MBRUNO VENCESLAU ALCANTARA, inscrita no CNPJ sob nº 49.213.438/0001-47,localizada na R CEARA N°24 – NOSSA SENHORA DA PIEDADE – QUADRA 15 LOTE 2 - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO e a empresa MORAIS E MACEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.859.473/0001-65,localizada na R SÃO PAULO – CENTRO – QUADRA 6 LOTE 2 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO**,**no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 22 dias de novembro de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina -GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:15FBEA8F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023 - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023 - FMAS

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 016/2023 - FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF n° 19.864.368/0001-26, com sede na Av. Macabeus, Quadra 33, Lote 10, Setor Central, Amorinópolis, Goiás, CEP 76.140-000**.**
CONTRATADO: O C VISAO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.914.409/0001-90, com endereço Rua 98, n° 95, Setor Sul, CEP: 74.080-080, Goiânia/GO.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para ministrar o curso de forma presencial de capacitação dos Conselheiros Tutelares.
Valor Total: R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 00291

UNIDADE: 000016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO: 000008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 000243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 001130 – PROMOÇÃO E DEF. DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE
AÇÃO: 2.050 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 21/11/2023 até 31/12/2023.

Amorinópolis/GO, 21 de novembro de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social de Amorinópolis
SUELLEN PRISCILA SILVA
Gestora do FMAS/Contratante

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:C15242F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 039/2023 - FMAS

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 039/2023 - FMAS

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS/GO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa **O C VISAO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.914.409/0001-90**, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, aos serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Nestes termos e considerando que a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar o curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares que é essencial e diretamente vinculado à continuidade nos atendimentos direto às crianças e adolescentes, assim atendendo a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Amorinópolis-GO, até 31 de dezembro de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: **O C VISAO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.914.409/0001-90**, com sede na Rua 98, n° 95, Setor Sul, CEP: 74.080-080, Goiânia/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) pagos no termino dos serviços.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Amorinópolis - GO, aos 21 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SUELLEN PRISCILA SILVA
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto 075/2023

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:6A4D5B05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL 107/2023

DECRETO MUNICIPAL N° 107
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"*Dispõe sobre a concessão de diárias e de indenização de transporte no âmbito do Poder Executivo Municipal e determina outras providências**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Ao servidor da Administração Direta, do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra, situada fora do território do Município de Amorinópolis, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária", legalmente prevista, para atender as despesas com combustível, passagem, alimentação, hospedagem e permanência.
Parágrafo Único – A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência de sua sede exijam a realização efetiva das despesas supracitadas.
Art. 2º Fica determinado que toda e qualquer viagem de servidores a serviço do Município, será precedida de solicitação ao Secretário de Administração, para autorização e prévia liberação das respectivas diárias, com exceção das viagens dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que suas autorizações e liberações restarão à cargo do gestor da pasta.
Art. 3º Na concessão das diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios ao respectivo exercício financeiro.
CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS
Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme abaixo descriminado no Capítulo III.
CAPÍTULO III
DA DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO
Art. 5º - A diária para dentro do Estado, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Goiás, de acordo com o respectivo critério, terá o valor indicado nos seguintes níveis e regiões:

NÍVEL I – PREFEITO E VICE

Cidades do interior de Goiás, com distância acima de 100km:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
1.1 R$ 250,00 - R$ 250,00
1.2 R$ 250,00 R$ 250,00 R$ 500,00

Goiânia e outras capitais ou municípios com distância semelhante:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
2.1 R$ 500,00 - R$ 500,00
2.2 R$ 500,00 R$ 500,00 R$ 1.000,00

Brasília e outros municípios com distância semelhante:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
3.1 R$ 750,00 - R$ 750,00
3.2 R$ 750,00 R$ 750,00 R$ 1.500,00

NÍVEL II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
a) Cidades do interior de Goiás, com distância acima de 100km:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
4.1 R$ 150,00 - R$ 150,00
4.2 R$ 150,00 R$ 150,00 R$ 300,00

Goiânia e outras capitais ou municípios com distância semelhante:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
5.1 R$ 200,00 - R$ 200,00
5.2 R$ 200,00 R$ 250,00 R$ 450,00

Brasília e outros municípios com distância semelhante:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
6.1 R$ 450,00 - R$ 450,00
6.2 R$ 450,00 R$ 450,00 R$ 900,00

NÍVEL III – DIRETORES, CHEFES DE DEPARTAMENTOS E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS

Cidades do interior de Goiás, com distância acima de 100km:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
7.1 R$ 100,00 - R$ 100,00
7.2 R$ 100,00 R$ 100,00 R$ 200,00
b) Goiânia e outras capitais ou municípios com distância semelhante:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
8.1 R$ 150,00 - R$ 150,00
8.2 R$ 150,00 R$ 150,00 R$ 300,00
c) Brasília e outros municípios com distância semelhante:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
9.1 R$ 250,00 - R$ 250,00
9.2 R$ 250,00 R$ 250,00 R$ 500,00

NÍVEL IV – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Cidades do interior de Goiás, com distância acima de 100km:
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
10.1 R$ 80,00 - R$ 80,00

Goiânia e outras capitais ou municípios com distância semelhante.
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
11.1 R$ 80,00 - R$ 80,00
11.2 R$ 80,00 R$ 120,00 R$ 200,00

Brasília e outros municípios com distância semelhante.
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO PERNOITE TOTAL
12.1 R$ 100,00 - R$ 100,00
12.2 R$ 100,00 R$ 150,00 R$ 250,00

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Art. 6º Não será concedida diária:
Com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade;
quando não ocorrer pernoite e o afastamento da sede totalizar menos de quatro horas consecutivas;
quando o beneficiário se encontrar em gozo de férias ou licença;
Parágrafo único. As despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas particulares ou equivalentes não são reembolsáveis.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DA DIÁRIA
Art. 7º – O pagamento das diárias a que o servidor ou agente político fazer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente a qualidade certa ou presumível dos dias de afastamento de sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente.
Art. 8º – Ao regressar a sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor ou agente público restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que nos dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 9 – O dispositivo neste Decreto aplicar-se-á aos servidores tanto quantos aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Amorinópolis.
Parágrafo único – As diárias recebidas indevidamente serão resolvidas de uma só vez, sem prejuízos da punição disciplinar que couber.
Art. 10 – A autoridade que conceder diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente com servidor pela reposição imediata da importância indevidamente recebida.
Art. 11 – O servidor que, por motivo, justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou deslocar, fará imediata comunicação à autoridade competente, para providências adequadas ou necessárias.
Art. 12 –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS, 20 de novembro de 2023.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:E9072CF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 175/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 175/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. RAFAEL ANDRÉ DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços n°. 175/2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.332/0001-94, com sede à Av.Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd. 53 Lt. 01, N° 465 bairro Centro nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, **RESCINDE o contrato n°. 175/2023,** mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro nos artigos 79, inciso **II**, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por conveniência administrativa, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato nº. 175/2023 firmado entre o Município de Chapadão do Céu/Go e o Sr. **RAFAEL ANDRÉ DOS SANTOS,** residente e domiciliado na Rua Caraíba Oeste, Qd. 31, Lt. 03, Nº. 1.657, Jardim Terra Nova, Chapadão do Céu - GO, inscrito no CPF sob o nº. 000.061.011-94, portador da Carteira de Identidade nº 4.066.974 SSP/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA
O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer

título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

C**LÁUSULA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 06 de novembro de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E9668821

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023 AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 042/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATADA: AFA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de uniformes e material escolar.
VALOR: R$ 37.470,00 (Trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 16/11/2023 A 15/05/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1576D444

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023 BELA VISTA TEXTIL LTDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 043/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATADA: BELA VISTA TEXTIL LTDA
OBJETO: Aquisição de uniformes e material escolar.
VALOR: R$ 199.600,00 (Cento e noventa e nove mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 16/11/2023 A 15/05/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C3213930

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023 DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 044/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATADA: DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI.
OBJETO: Aquisição de uniformes e material escolar.
VALOR: R$ 113.498,00 (Cento e treze mil e quatrocentos e noventa e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 16/11/2023 A 15/05/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6958D61B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023 M M COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 045/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATADA: M M COMERCIO E SERVICOS EIRELI
OBJETO: Aquisição de uniformes e material escolar.
VALOR: R$ 389.410,00 (Trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 16/11/2023 A 15/05/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6D884153

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2023 SOREM ULYSSES DO AMARAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 046/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATADA: SOREM ULYSSES DO AMARAL
OBJETO: Aquisição de uniformes e material escolar.
VALOR: R$ 8.096,00 (Oito mil e noventa e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 16/11/2023 A 15/05/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4F62E495

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023 GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 047/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATADA: GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de uniformes e material escolar.
VALOR: R$ 188.650,00 (Cento e oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 16/11/2023 A 15/05/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DBD6F801

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173 2023 DEC MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/2023
PROCESSO Nº. 15.635/2023
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: DEC MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
OBJETO: registro de preços para aquisição de plantas e gramas.
VALOR: R$ 82.260,88 (Oitenta e dois mil duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 21/11/2023 A 20/11/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:9C1B9F51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174 2023
PROCOPIO E DAL SASSO LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 174/2023
PROCESSO Nº. 15.636/2023
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEC MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
OBJETO: registro de preços para aquisição de plantas e gramas.
VALOR: R$ 113.970,29 (Cento e treze mil novecentos e setenta reais e vinte nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 21/11/2023 A 20/11/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E0213FFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 024/SANEACÉU/2023

S A N E A C É U

Portaria nº 024/SANEACÉU/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

A Gestora da SANEACÉU e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 15606/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, o Sr. **EMERSON GRIZOSTO DA SILVA**, a ser lotado na SANEACÉU, a partir do dia 22 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANEACÉU do Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2023.

MARCIJANE FRANÇA VELOSO
Gestora da SANEACÉU

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:D3EC45C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1013/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1013/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 15723/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar, a Pedido,*** do cargo comissionado de Assessor Administrativo C, a servidora Sra. **LEIDIANE SIQUEIRA PIRES**, lotada no FUNDEB Escola Municipal Dona Amélia Garcia Cunha, a partir do dia 21 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:6AE7D3BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175 2023
SITIO MORRINHOS LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 175/2023
PROCESSO Nº. 15.637/2023
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: SITIO MORRINHOS LTDA ME
OBJETO: registro de preços para aquisição de plantas e gramas.
VALOR: R$ 14.692,79 (Quatorze mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21 DE NOVEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 21/11/2023 A 20/11/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4D952E8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2023

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 07 de dezembro de 2023 às 08:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº10.520/02, Lei Complementar 1 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 71/2023, menor preço por item**, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UNIFORMES E ITENS DE**

MALHARIA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORES DE GOIÁS, conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás – GO, 22 de novembro de 2023.

Publique-se**.**

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Pregoeiro – Decreto n. 1.091/2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:3C324895

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023 - SRP

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 08 de dezembro de 2023 às 08:00h**, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, https://bnc.org.br/ , na forma do Decreto 10.024/2019, da Lei nº10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2023, menor preço por item**, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CONJUNTO ESCOLAR INDIVIDUAL (MESA E CADEIRA) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital. Flores de Goiás – GO, 22 de novembro de 2023. Publique-se**.**

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Pregoeiro – Decreto n. 1.091/2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:700CA4A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 086/2023

Ata de Registro de Preço n° 086/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Empresa: SEMEAR BRASIL LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ E AQUISIÇÃO DE TONELADAS DE EMULSÃO (LIGANTE DE SOLO)
Valor: R$ 65.294,70(sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 20/11/2023
Vigência: 12 meses
Processo: 9805/2023
Pregão Presencial: 048/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5DA99F15

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 346/2023

CONTRATO N° 346/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:NORTE GOIANO IMAGENS DIAGNOSTICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONANCIA MAGNETICA, PARA A PACIENTE ANA PAULA DIAS DE AGUIAR E JOELMA RODRIGUES DUARTE
VALOR:R$1.500(MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO: 10.302.0210.2.018.339039 FICHA 573 FONTE 102
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93
VIGÊNCIA: 16/11/2023 À 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA:16/11/2023
PROCESSO: 10785/2023
DISPENSA: 607/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:ED9E69BB

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 139/2023

Contrato n° 139/2023
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada:O. W. C. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MENINO JESUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO
Valor:R$ 325.930,94 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)
Dotação: 012.0243.00401.1.002.449051 FICHA 169 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 19/10/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:19/10/2023
Processo: 10653/2023
Convite: 004/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:37535E4A

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°863/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

> "Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: PRM1868, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: PRM1868, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além disso, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa:

PRM1868, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: PRM1868, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, da empresa **VANDERLINO DE SOUZA PARREIRA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº06.651.156/0001-19, sediado (a) na Av Joaquim Gonçalves Ledo, SN, Quadra D, CM, Lote 15, Centro, Mara Rosa-GO, CEP: 76.490-000, neste ato representada por VANDERLINO DE SOUZA PARREIRA, brasileiro, empresário, inscrito(a) do CPF nº311.763.481-91.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$3.590,30 (três mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos),** em favor da empresa **VANDERLINO DE SOUZA PARREIRA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº06.651.156/0001-19**,** para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: PRM1868, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **VANDERLINO DE SOUZA PARREIRA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº06.651.156/0001-19, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 22 de novembro de 2023.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D78720AA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°864/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação para a contratação de empresa para aquisição de 1(UMA) impressora multifuncional, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de 1(UMA) impressora multifuncional, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação
CONSIDERANDO aquisição devido a necessidade de manter o bom trabalho rotineiro dos departamentos administrativos, para cumprimento de sua finalidade com eficiência
CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para aquisição de 1(UMA) impressora multifuncional, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na aquisição de reagentes para o laboratório, por meio da **empresa W. L. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:05.806.329/0001-68**com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS N 19 QD 49 LT 06, URUAÇU-GO, CEP 76400-000, neste ato representada pelo Sr. **WAGNO CAROLINO MENDES**, **CPF nº 761.492.261-15.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$16.000,00(dezesseis mil reais),** em favor da empresa **W. L. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:05.806.329/0001-68**a contratação de empresa para aquisição de 1(UMA) impressora multifuncional, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **W. L. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:05.806.329/0001-68**para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:030A8672

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 866/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispensa Licitação para locação de imóvel que especifica e dá outras providências."

A GESTORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto n° 594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de locar um imóvel, para funcionamento do Arquivo e Depósito de Sucatas do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, pois o município não dispõe de espaço adequado.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para locação de imóvel.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica dispensada a licitação para: Locação do imóvel localizado na **Avenida Presidente Dutra, esquina com a Rua Mato Grosso, Quadra AX, Lote 11, Mara Rosa - GO.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mara Rosa, aos 22 de novembro de 2023.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1BC1A461

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 07 de dezembro de 2023, às 14:00h (quatorze horas)**, na sala de licitações – sala 08 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2023**, tipo **menor preço global**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de

fornecimento de software para a Administração Municipal Tributária, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:67191636

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

Processo Ref.: ***2023070043***
Considerando a alegação da empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.597/0001-49, da impossibilidade de fornecer o item ***140 (NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA COM 60G + APLICADOR),*** nas condições originárias da Ata de Registro de Preços nº 036/2023;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do(s) referido(s) item(ns);
Resolve-se, com fundamento no artigo 19 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 036/2023**, do Pregão Eletrônico nº **006/2023**, celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.597/0001-49, d**o(s) item(ns):**
à ***Item 140 (NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA COM 60G + APLICADOR)***
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 09 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:189969D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

Processo Ref.: ***2023067043***
Considerando a alegação da empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, da impossibilidade de fornecer o item ***205 (ATROPINA, SULFATO DE 0,50MG/ML – 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL),*** nas condições originárias da Ata de Registro de Preços nº 036/2023;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do(s) referido(s) item(ns);
Resolve-se, com fundamento no artigo 19 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 036/2023**, do Pregão Eletrônico nº **006/2023**, celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-0, d**o(s) item(ns):**
à ***Item 205 (ATROPINA, SULFATO DE 0,50MG/ML – 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL)***
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 09 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E9DEFB9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023071598

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnica de enfermagem, **sob regime de plantões,** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DANIELE DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 09 de abril de 1986, portadora da CI/RG nº 391959 PTC/AM, inscrita no CPF sob o nº 933.693.602-68, no COREN-GO sob o nº 1926514-TE, e no NIT sob o n° 200.84476.54-5, residente e domiciliada na Rua Silvestre da Costa Lima, Qd. 38, Lt. 17, Loteamento Jardim das Perobeiras, Mineiros - GO, fone (64) 9.9962-1099, visando à prestação de serviços na especialidade de técnica de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 07/11/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.
Mineiros, 07 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:05B05FC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2023071598

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: DANIELE DE SOUZA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 933.693.602-68.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 07 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F0D67DA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023069599

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de técnico em radiologia, sob o **regime de plantões**, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do(a) profissional **ANA ALINE DE SOUSA**, brasileira, solteira, técnica em radiologia, nascido em 29 de agosto de 1999, inscrito no CRTR-GO sob o nº 10975T, portador do CPF (MF) sob o n.º 707.088.061-80, CI/RG nº 3261171-4 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida João Evaristo Vilela, Qd. 27 Lt. 18, Residencial Jardim Floresta, em Mineiros - GO, CEP: 75831-254, fone (64) 9.9623-9860, visando à prestação de serviços de técnico em radiologia, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 24/10/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.
Mineiros, 24 de outubro 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:B597DB22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 2023069599

Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: ANA ALINE DE SOUSA, brasileira, solteira, técnica em radiologia, inscrita no CPF n.º 707.088.061-80.
Objeto: Prestação de serviços de técnico em radiologia caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mineiros/GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
Vigência: O contrato terá vigor de 24 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:1CFD16B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023071430

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de assistente social, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades de assistente social nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MARCILENE DE SOUSA MACEDO**, brasileira, solteira, assistente social, nascida em 06 de abril 1983, inscrita no CPF sob o nº 983.499.531-87, CI/RG sob o n° 358.800 2ª VIA SSP/TO, no CRSS/GO sob o nº 00079 e no NIT 131.04706.31-9, residente e domiciliada na Rua Bentivi, S/N, Bairro Cidade Nova, Mineiros – GO, CEP 75.830-046, fone (63) 9.8424-1543, visando à prestação de serviços de assistente social, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 06/11/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 06 de novembro 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:3DA0E81D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTE SOCIAL - 2023071430

Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: MARCILENE DE SOUSA MACEDO, brasileira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 983.499.531-87.
OBJETO: prestação de serviços de **assistente social**, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Programa Melhor em Casa, em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 06 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:692D3A2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023071593

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnica de enfermagem, **sob regime de plantões,** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **RANICLEIDE DELMONDES BEZERRA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 05 de junho de 2001, portadora da CI/RG nº 05509030119 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 055.090.301-19, no COREN-GO sob o nº 1987450-TE, e no NIT sob o n° 166.10678.42-2, residente e domiciliada na Avenida Honorato de Souza, Qd. 17, Lt. 05, casa 4, Bairro São João, CEP: 75.836-040, Mineiros - GO, fone (64) 9.8401-0531, visando à prestação de serviços na especialidade de técnica de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 07/11/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 07 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:CDA9A3FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2023071593

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: RANICLEIDE DELMONDES BEZERRA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 055.090.301-19.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 07 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:0416031B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023070604

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade **Técnica de Enfermagem**, **sob regime de plantões,** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **GEISE DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, nascida em 22 de fevereiro de 1983, portadora da CI/RG nº 15375803 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 004.324.301-05, no COREN-GO sob o nº 001.716.144-TE, e no NIT sob o n° 200.90438.72-2, residente e domiciliada na Rua NV-1, Qd. 02, Lt. 02, Conjunto Nova República, CEP: 75836-626 Mineiros - GO, fone (64) 9.9937-4653, visando à prestação de serviços na especialidade de **Técnica de Enfermagem**, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/11/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.
Mineiros, 30 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:1A3BFE8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2023070604

Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: GEISE DE OLIVEIRA REZENDE, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF nº 004.324.301-05.
Objeto: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de Mineiros/GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
Vigência: O contrato terá vigor de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:37AD071A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2023070612

Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: CARLA ARANTES DA CONCEIÇÃO, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF nº 010.923.971-75.
Objeto: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de Mineiros/GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
Vigência: O contrato terá vigor de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:0BD2A731

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023070612

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade **Técnica de Enfermagem**, **sob regime de plantões,** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **CARLA ARANTES DA CONCEIÇÃO**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, nascida em 03 de março de 1984, inscrito no CPF sob o nº 010.923.971.75, no CI/RG sob o nº 000641904 SSP-MS, COREN/GO sob o n° 001.7936.430-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 168.01221.49-4, residente e domiciliado na Rua Jorcelina Martins Naves, Qd. 06, Lt. 18, Casa 1, Loteamento Naves Martins, CEP: 75835-087, Mineiros - GO, fone (64) 9.9979.8520, visando à prestação de serviços na especialidade de **Técnica de Enfermagem**, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/11/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.
Mineiros, 30 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:60A66084

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 683, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **VALENTINA ROCHA DE ALMEIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 66/2022 c/c Art. 23 da EC 103/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento do servidor **CHARLES ROCHA FIALHE,** portador da Cédula de Identidade n.º 5248313 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 026.808.811-09, efetivo no cargo VIGIA, classe NAVI-II, LETRA B, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS em favor de **VALENTINA ROCHA DE ALMEIDA**, filha do "de cujus", data de nascimento 15/09/2016, inscrita no CPF sob o n.º 714.056.391-80, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo n.º **2023044359** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO BASICO	R$ 1.464,98
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	R$ 73,24
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 1.538,22
VALOR MÉDIO APURADO (191.312,41/129)	R$ 1.483,04
VALOR DO PROVENTO APURADO (1.483,04*60)	R$ 889,83
VALOR DA COTA FAMILIAR (889,83*50%)	R$ 444,92
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE POR DEPENDENTE	R$ 88,98
TOTAL DO PROVENTO APURADO	R$ 533,90
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 786,10
VALENTINA ROCHA DE ALMEIDA - FILHA DO "DE CUJUS" - 100%	R$ 1.320,00
VALOR DO PROVENTO DE PENSÃO	**R$ 1.320,00**

Art. 2º. O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 22 de junho de 2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (20.11.2023).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A44E10AE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 685, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **ZELIA MARIA RODRIGUES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 66/2022 c/c Art. 23 da EC 103/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento do servidor **SINVAL BORGES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade n.º 265221 – 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 040.290.111-87, efetivo no cargo VIGIA, classe NAVI-I, LETRA E, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS em favor de **ZELIA MARIA RODRIGUES**, cônjuge do "de cujus", data de nascimento 03/12/1953, inscrita no CPF sob o n.º 517.039.391-15, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo n.º **2023053898** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO BASICO	R$ 1.020,69
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	R$ 180,13
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 1.200,82
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 600,41
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE POR DEPENDENTE	R$ 120,08
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 599,51
ZELIA MARIA RODRIGUES - CÔNJUGE DO "DE CUJUS" - 100%	R$ 1.320,00

VALOR DO PROVENTO DE PENSÃO	R$ 1.320,00

Art. 2º. O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (20.11.2023).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D401C1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 11202/2023

Ordem Serviço: 202300782
Data de Emissão: 20/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: ADILSO BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
CNPJ/C P F – 914.136.211/04
Endereço: RUA 14 A QDD-06 LT-01 SETOR ANTA IZABEL
INSC. MUNICIPAL – 603.597
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários em registro.
II – A presente Ordem de Serviço Nº 202300782 constitui Termo de Ação Fiscal.
III – Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.
IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.
V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO EM 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 20 (vinte) dias uteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2385F0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 11097/2023

Ordem Serviço: 202300625
Data de Emissão: 25/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: ALEXANTRE ANTONIO DE SOUZA
CNPJ/C P F – 052.160.226-27
Endereço: RUA 10 QD-04 LT-13 - JARDIM GOIAS II
INSC. MUNICIPAL – 603.357
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários em registro.
II – A presente Ordem de Serviço Nº 202300625 constitui Termo de Ação Fiscal.
III – Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.
IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.
V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO EM 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 20 (vinte) dias uteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E3993914

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 11206/2023

Ordem Serviço: 202300786
Data de Emissão: 21/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: ANA JULLI MUNIZ ARAUJO
CNPJ/C P F – 040.079.541-86
Endereço: R. ELIAS CARRIJO MACHADO QD-04 LR-05 - BAIRRO MACHADO
INSC. MUNICIPAL – 605.803
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica a contribuinte acima identificada, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários em registro.
II – A presente Ordem de Serviço Nº 202300786 constitui Termo de Ação Fiscal.
III – Fica notificada a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.
IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.
V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO EM 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 15 (quinze) dias uteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5AF38206

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 11099/2023

Ordem Serviço: 20230027
Data de Emissão: 25/05/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/razão Social: ANDRE LUIZ CECILIO PEREIRA
CNPJ/C P F – 144.096.848-92
Endereço: AVENIDA DOS PAMPAS QD-16 LT-01-B - SETOR IORIS
INSC. MUNICIPAL – 608.754
S/N MINEIROS – GO

NOTIFICAÇÃO
I – Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários em registro.
II – A presente Ordem de Serviço Nº 202300627 constitui Termo de Ação Fiscal.
III – Fica notificada a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal.
IV – Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Divida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão da contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao credito (SPC/SERASA). Sujeita-se ainda a Interdição do estabelecimento pela ausência do Alvará de Licença.
V – Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICACAO EM 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 20 (vinte) dias uteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilatação de prazo ou duvidas relacionadas a esta Notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo nº 05 – Centro.

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:48BD7A18

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA N° 013/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede Gratificação de Incentivo Profissional a Servidor e dá outras providencias.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n° 343, de 01 de abril de 2022 e, em conformidade com a Lei Municipal n° 1360/2008 e 1366/2008,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Gratificação de Incentivo Profissional ao servidor abaixo relacionado conforme previsto nos Art. 66 a 68 da Lei Municipal 1360/2008:

Nome do Servidor	Categoria Funcional	Matrícula	Percentual
Joélcio Oliveira Barcelos	Operador de Bombas	100255	**15%**

Art. 2° - A gratificação de incentivo a profissionalização é calculada sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor e incorpora-se à remuneração do servidor para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme art. 67, da Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mineiros-GO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

JUNO SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente – SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:41E4E5F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARTA CONVITE N° 003/2023

O Município de Nova América, Goiás, torna público que realizará na sede do município, no dia 04 do mês de dezembro de 2023, às 09:00hrs, Licitação na Modalidade CARTA CONVITE, na forma PRESENCIAL, do TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa de engenharia para reforma e instalação de iluminação da área externa da Escola Municipal Sebastiana Vaz de Barros (Chapeuzinho Vermelho), conforme processo nº 202300006034297 - SEDUC, conforme Termo de Referência, PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos, parte integrante do edital. Informações: www.novaamerica.go.gov.br e (62) 3345-6144.

Nova América/GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

EDUARDA GOMES LOURDES
Presidente CPL

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:B18F001B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA AMÉRICA-GO, comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 011/2023, que tem por objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para o Fundo Municipal de Saúde, provenientes da proposta n.º 04487.022000/1220-02 do Ministério da Saúde, conforme discriminado no Termo de Referência – ANEXO I, que a abertura das propostas de preço do referido certame será no dia 05/12/2023 às 13:00 horas (Horário da Brasília) e que a sessão de abertura da disputa do referido certame será no dia 05/12/2023 às 14:00 horas (Horário da Brasília) através do site: https://www.bll.org.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: https://www.bll.org.br e/ou https://www.novaamerica.go.gov.br/. Maiores informações nos E-mail: cpl@novamerica.go.gov.br.

Nova América/GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

EDUARDA GOMES LOURDES
Pregoeira

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:AA76BF83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.241 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Município de Santa Helena de Goiás a ajudar no custeio financeiro de parte das despesas do Projeto EstúdiOEnem, promovido pela Escola Cecília Meireles, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Santa Helena de Goiás autorizado a ajudar no custeio financeiro de parte das despesas do Projeto EstúdiOEnem, promovido pela Escola Cecília Meireles, que ocorrerá no período de 17/10/2023 a 11/11/2023, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na conta corrente nº 98812-2, agência 0322, Banco Itaú, em nome de Pedro Vytor Alves do Carmo Pereira, CNPJ nº 50.332.104/0001-71.

Art. 2º O recurso mencionado no artigo anterior, deverá ser empregado exclusivamente no Projeto EstúdiOEnem, promovido pela Escola Cecília Meireles.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:E160A9D5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.242 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o poder executivo municipal a extinguir a Escola Municipal Militarizada Paulo Lopes, localizada na Rua 01, nº 200, Bairro Paulolândia, no Município de Santa Helena de Goiás-GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinta a Escola Municipal Militarizada Paulo Lopes, localizada na Rua 01, nº 200, Bairro Paulolândia, Santa Helena de Goiás-GO.

Art. 2º Os estudantes matriculados na Escola Municipal Militarizada Paulo Lopes serão transferidos para a CRECHE/ESCOLA Durval Ribeiro da Cunha, localizada na Rua Mutum, esquina com Rua Perdiz, Quadra 42, Lote 02, nº 279, Bairro Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás-GO, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:22B56C0B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.243 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei nº 3.071/2020 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.071 de 13 de agosto de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Denominar-se-á Creche/Escola Durval Ribeiro da Cunha a creche localizada na Rua Mutum, esquina com Rua Perdiz, Quadra 42, Lote 02, nº 279, Bairro Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás-GO.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:20D63EA7

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.244 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei nº 2.415/2008 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.415 de 23 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam expressamente proibidos novos plantios de cana-de-açúcar até um raio de quinhentos metros do perímetro urbano deste Município, exceto nas áreas destinadas às pesquisas e viveiros de mudas de cana-de-açúcar, bem como em pequenas áreas destinadas ao consumo próprio da propriedade, devidamente comprovadas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:D6FCD585

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.245 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar repasse complementar de recursos financeiros, a título de auxílio financeiro

para a Associação Comercial e Industrial de Santa Helena de Goiás por ocasião da Festa Agro + Negócios ocorrida entre os dias 28 de setembro de 2023 e 02 de outubro de 2023 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira complementar para a Associação Comercial e Industrial de Santa Helena de Goiás, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº. 37.275.930/0001-68, em decorrência da 2ª Festa Agro + Negócios ocorrida entre os dias 28 de setembro de 2023 e 02 de outubro de 2023.
Art. 2º A contribuição que trata esta Lei será de até de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago em parcela única na conta corrente da entidade referida.
Art. 3º O objeto do Convênio visa atender parte restante das despesas da realização do Evento "2ª Festa Agro + Negócios", realizada entre os dias 28 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023, contemplado pela Lei Municipal nº 3.235 de 25 de setembro de 2023.
Art. 4º Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizadas verbas próprias constantes no orçamento vigente, ou, se necessário, através de abertura de crédito especial e/ou suplementar.

Art. 5º Fica mantida vigência do Termo de Convênio celebrado entre as partes por força da Lei Municipal nº 3.235 de 25 de setembro de 2023.
Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.235 de 25 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A Associação Comercial e Industrial de Santa Helena de Goiás deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 75 dias, a contar do recebimento do valor da parcela."
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:7FEE6BFB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: MSH SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.823.584/0001-17 **MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023. TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra denominada "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.0266.15.451.1020.1201-449051 (123)**, obras e instalações– Recurso Próprio. **VALOR: R$125.391,24** A vigência do contrato será de 06(seis) meses contados a partir a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviços e deverá ser finalizado em 02(dois) meses **a partir da assinatura do mesmo**", podendo ser prorrogado via Termo Aditivo**. DATA:** 14/11/2023.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:A24FBCE8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 334 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora MARIA DA SILVA BAZILIO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Merendeira**, senhora **MARIA DA SILVA BAZILIO**, registrada sob a matrícula **544,** inscrita no CPF sob nº 914.763.131-72.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 1.320,00;
II - Quinquênio R$ 396,00;
III - Proventos mensais R$ 1.716,00.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/11/2023**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de novembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - Santahelena PREV

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:972FE1B8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 333 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora **SANDRA SILVA OLIVEIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor PIV**, senhora **SANDRA SILVA OLIVEIRA**, registrada sob a matrícula **787,** inscrita no CPF sob nº **427.212.451-04**.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - Salário Base R$ 5.862,78;
II - Quinquênio R$ 2.051,97; – (Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III – Titularidade R$ 1.758,83;
III - Proventos mensais R$ 9.673,58.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/11/2023**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de novembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - Santahelenaprev

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:7E10238F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 292/2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 259/2023 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
A Dispensa refere-se à serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para manutenção corretiva com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023019256.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **32.862.020 MARCELO NUNES DE CASTRO,** inscrita no **CNPJ nº 32.862.020/0001-68**, cujo VALOR GLOBAL se deu no aporte de **R$ 7.690,00** (sete mil seiscentos e noventa reais), para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:8D4067C2

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PORTARIA Nº 37/2023.

"Dispensa de Licitação nº 012/2023, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93."

A **GESTORA DO SANTAHELENAPREV**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município.
Considerando a necessidade de Aquisição de Material de Informática para atender às necessidades do Instituto.
Considerando os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Considerando que a empresa Célio Móveis Para Escritório, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.847.720/0001-76**, estabelecida em Santa Helena de Goiás-Goiás, atende aos critérios de limites de valores estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
AUTORIZA:
Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a aquisição das cadeiras da empresa Célio Móveis Para Escritório, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.847.720/0001-76**, estabelecida em Santa Helena de Goiás-Goiás, no valor global de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), sendo gastos de acordo com a demanda.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 20 de novembro de 2023.

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestor - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Juvêncio Vieira de Sousa Neto
Código Identificador:AA7F182F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03, **FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001- 77. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, ARP 018/2023. **OBJETO**: REVISÃO DE PREÇOS **DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2023. **VALOR UNITÁRIO DO ITEM APÓS A REVISÃO:**

ITEM	Valor licitado	PREÇO REVISADO
5 – EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	3.330,00	**R$ 3.397,21**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:1A1D19B7

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291/2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 246/2023 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à aquisição de vacinas (v8) de uso veterinário, para os animais do ABRIGO PROVISÓRIO DE CÃES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo n° 2023018457**.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: **REGISTRO AGRIBUSINESS LTDA** inscrita no CNPJ nº **19.532.643/0001-04** cujo VALOR GLOBAL se deu no aporte de **R$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais)**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Santa Helena de Goiás, 22 de novembro de 2023

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:A802BF83

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 080/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023014197

Objeto: Registros de Preços para futura e eventual aquisição de Dietas, Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, considerando a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás.
Valor total: R$944.033,00(novecentos e quarenta e quatro mil e trinta e três reais):
Empresas vencedoras: **LINK HOME DISTRIBUIDORA**(19.945.390/0001-09) com os lotes: 10 e 13 no valor total de R$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).**VIA NUT NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**(03.095.992/0001-76) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$506.935,00 (quinhentos e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais).**INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**(32.392.267/0001-68) com os lotes: 6 e 8 no valor total de R$9.485,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**(05.782.733/0001-49) com o lote: 5 no valor total de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais).**ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**(10.279.430/0001-48) com o lote: 14 no valor total de R$29.450,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).**EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**(26.325.797/0001-90) com o lote: 16 no valor total de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA**(16.699.864/0001-83) com os lotes: 7, 9, 11, 12 e 15 no valor total de R$319.863,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 21/11/2023 ARP TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 21/11/2024.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:76093412

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023
Processo Administrativo nº 2023013629

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, insumos para diabetes e insumos para diálise, considerando a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do sus do município de Santa Helena de Goiás.
Valor total:
Empresas vencedoras: J**R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA**(38.182.923/0001-84) com o lote: 275 no valor total de R$15,90 (quinze reais e noventa centavos).**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**(06.065.614/0001-38) com os lotes: 17, 30, 31, 43, 78, 140, 181, 222, 223, 224, 225, 233, 235, 236, 238, 241, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 259, 260, 272, 283, 284 e 289 no valor total de R$62.847,78 (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).**MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**(94.389.400/0001-84) com o lote: 5 no valor total de R$15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).**CORUMBA HOSPITALAR LTDA**(18.442.927/0001-47) com os lotes: 6, 110, 121, 184, 190, 201, 202 e 278 no valor total de R$35.010,02 (trinta e cinco mil e dez reais e dois centavos).**HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**(08.774.906/0001-75) com os lotes: 44, 66, 70, 83, 105 e 115 no valor total de R$371.418,76 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(09.034.672/0001-92) com os lotes: 1, 58, 75, 87, 94, 103 e 114 no valor total de R$65.213,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e treze reais).**PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME**(05.159.591/0001-68) com os lotes: 16, 32, 37, 39, 45, 49, 51, 57, 79, 120, 124, 127, 130, 131, 133, 134, 137, 147, 148, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 173, 185, 189, 197, 209, 210, 211, 212, 226, 227, 240, 242, 243, 253 e 274 no valor total de R$177.429,28 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).**HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**(35.472.743/0001-49) com os lotes: 2, 3, 22 e 98 no valor total de R$118.175,00 (cento e dezoito mil e cento e setenta e cinco reais).**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**(67.729.178/0004-91) com os lotes: 28, 35, 55, 69 e 113 no valor total de R$12.978,00 (doze mil e novecentos e setenta e oito reais).**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**(07.847.837/0001-10) com os lotes: 8, 15, 20, 25, 47, 62, 76, 86, 128, 129, 167, 174, 175, 191, 213 e 214 no valor total de R$163.610,94 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos).**MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS LTDA**(36.757.380/0001-50) com os lotes: 125, 139, 176, 203, 228, 261 e 262 no valor total de R$34.098,07 (trinta e quatro mil e noventa e oito reais e sete centavos).**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**(01.571.702/0001-98) com os lotes: 107, 108 e 112 no valor total de R$327.800,00 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos reais).**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**(44.734.671/0022-86) com os lotes: 24, 27, 33, 34, 36, 40, 48, 54, 60, 61, 67, 73, 74, 80, 81, 82, 88, 89, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 102, 104 e 116 no valor total de R$154.317,10 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e dezessete reais e dez centavos).**SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI**(34.921.773/0001-22) com os lotes: 52 e 198 no valor total de R$32.313,00 (trinta e dois mil e trezentos e treze reais).**ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**(04.274.988/0002-19) com os lotes: 11, 26, 42, 84 e 92 no valor total de R$20.282,00 (vinte mil e duzentos e oitenta e dois reais).**RM HOSPITALAR LTDA**(25.029.414/0001-74) com os lotes: 135, 136, 138, 258, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300 e 301 no valor total de R$222.814,56 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).**MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**(28.418.133/0001-00) com os lotes: 63, 64, 93, 106, 123, 269, 270 e 271 no valor total de R$17.744,52 (dezessete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**ALFA MED UNIPESSOAL**(45.594.333/0001-24) com os lotes: 46, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 182, 186, 187, 188, 205, 206, 207, 217, 218, 281, 282 e 290 no valor total de R$58.282,69 (cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).**DROGAFONTE LTDA**(08.778.201/0001-26) com os lotes: 19, 23, 50, 53, 59, 68, 85 e 118 no valor total de R$106.232,40 (cento e seis mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(34.351.642/0001-57) com o lote: 171 no valor total de R$48.462,40 (quarenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).**HIPERDROGAS**

COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA(23.302.414/0001-70) com os lotes: 178, 179, 180 e 216 no valor total de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA**(43.251.716/0001-74) com os lotes: 122, 126, 192, 196, 256, 263, 266, 273, 279, 280 e 291 no valor total de R$39.216,70 (trinta e nove mil e duzentos e dezesseis reais e setenta centavos).**HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**(41.500.407/0001-65) com os lotes: 56, 95 e 117 no valor total de R$166.615,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e quinze reais).**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**(12.418.191/0001-95) com os lotes: 18 e 72 no valor total de R$2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais).**RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**(24.484/451/0001-00) com os lotes: 9, 10, 13, 38, 71, 77, 97, 109, 111, 132, 166, 168, 169, 172, 199, 200, 215, 219, 220, 221, 234, 237 e 239 no valor total de R$443.113,89 (quatrocentos e quarenta e três mil e cento e treze reais e oitenta e nove centavos).**FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**(22.803.038/0001-35) com os lotes: 141, 160, 163, 164, 194, 195, 204, 208, 229, 230, 231, 255, 257, 276, 285 e 286 no valor total de R$14.774,03 (quatorze mil e setecentos e setenta e quatro reais e três centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 21/11/2023 ARP TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 21/11/2024.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:9AD273EC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-026-2023 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL 026-2023 SRP
O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL 001-2023 SRP
O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

Usando de suas atribuições legais, com objetivo de adequar o procedimento licitatório 026/2023, vem ratificar o termo de referencia e edital do certame onde será acrescido o
iten 140 (Hidróxido de cálcio em suspensão a 20 % (cal Hidratada), sendo 5000 kg.
Objeto: contratação de empresa especializada fornecimento d e materiais de construção elétricos e ferramentas em geral para atender demanda do SAAE, publicado em 14/11/2023.
Ficam retificada e as demais disposições do edital que não foram alteradas mantendo seu inteiro teor.

Abadiânia., 21 de novembro de 2023.

EDSON JOSE DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:07457B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TALITA DE SOUSA MANGABEIRA.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E DJ PARA O ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE ABADIÂNIA.
VALOR GLOBAL: R$. 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 125/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:9CF7F3E3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO N.º 213/2023.

Licitação: Lei Municipal nº 1.982, de 22 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 270/2023, de 17 de julho de 2023. Processo Seletivo (EDITAL Nº 003/23). **Objeto**: Prestação de serviços referente a contratação para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento Infantil**, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 15.840,00 **Vigência:** 21/11/2023 a 21/11/2024. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: **12.361.4030.2.011.3.1.90.04.00 (101); 12.365.4033.2.141.3.1.90.04.00 (101); 12.361.4009.2.040.3.1.90.04 (118/119); 12.365.4010.2.141.3.1.90.04 (118/119); Contratante**: Município de Acreúna. **Contratada**: **JOSIANY APARECIDA ALVES LINS. Data**: 21/11/2023. **Signatária (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal- Prefeito Municipal, Verusca Arantes Silva- Gestora do FUNDEB e FMEB.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:5954A684

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM LOCACAO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o interesse em **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE ESTRUTURA DE PALCO PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO NA PRACA PEDRO MEDEIROS,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **de 28 novembro de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 22/11/2023.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:01AFECE2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM AQUISIÇÃO

O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES, torna público o interesse em **AQUISIÇÃO DE CANECAS PERSONALIZADAS,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **de 28 novembro de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do

tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 22/11/2023.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:BBD2ADF6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 046/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº046/2023, LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇO nº 008/2023**, FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Campos Verdes, CONTRATADO: **JR IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, EM FORMA DE EMRPEITADA GLOBAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL PROCESSO N° 202000010004098**, DATA DA RESCISÃO: 13/11/2023, FUNDAMENTAÇÃO: **A rescisão se deu de forma unilateral por descumprimento de cláusulas contratuais**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R$ 198.898,69 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que serão pagos na dotação: MANUT. AMPL. DO HOSP. MUN. POSTOS DE SAUDE DOT. ORÇ: 13.01.10.302.0210.1.042.4.4.90.51 FICHA:0286 FONTE:131,
DATA ASSINATURA: 13/11/2023.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:41D39A58

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 047/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº047/2023, LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇO nº 009/2023**, FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Campos Verdes, CONTRATADO: **JR IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 876538/2018 - OPERAÇÃO 1061288-99 - PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO DO SUS**, DATA DA RESCISÃO: 13/11/2023, FUNDAMENTAÇÃO: **A rescisão se deu de forma unilateral por descumprimento de cláusulas contratuais**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R$ 617.311,16 (Seiscentos e Dezessete Mil, Trezentos e Onze Reais e Dezesseis Centavos)**, que serão pagos na dotação: MANUT. AMPL. DO HOSP. MUN. POSTOS DE SAUDE DOT. ORÇ: 13.01.10.302.0210.1.042.4.4.90.51 FICHA:0286 FONTE:137,
DATA ASSINATURA: 13/11/2023.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:51BB189A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 049/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº04947/2023, LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇO nº 012/2023**, FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Campos Verdes, CONTRATADO: **JR IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES (PARTE 2) – FINISA CONTRATO N°0602.801-49**, DATA DA RESCISÃO: 13/11/2023, FUNDAMENTAÇÃO: **A rescisão se deu de forma unilateral por descumprimento de cláusulas contratuais**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R$ 517.229,86 (Quinhentos e Dezessete Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, que serão pagos na dotação: MANUT. AMPL. DO HOSP. MUN. POSTOS DE SAUDE DOT. ORÇ: 13.01.10.302.0210.1.042.4.4.90.51 FICHA:0286 FONTE:290,
DATA ASSINATURA: 13/11/2023.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:F3847D09

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CREDENCIAMENTO Nº 015/2022.
CONTRATANTE: FMS
CONTRATADO: SAYLA CARULINE GOMES FERREIRA, BRASILEIRA, BIOMÉDICA, INSCRITA NO C.R.B.M 3ª REGIÃO SOB O Nº 11798, NO CPF Nº 044.995.661-00, E PORTADORA DO RG Nº 5486886 SSP-GO, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE JANDAIA, GOIÁS**. OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO** QUE TEM COMO OBJETO A **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMEDICA, PRESTADOS PELA PROFISSIONAL NO LABORATÓRIO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JANDAIA, EM ESPECIAL PARA COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA EM HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA. ASSINATURA:** 20 DE NOVEMBRO DE 2023. VALOR TOTAL: **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** JANDAIA- GO, 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - MILENA PEREIRA LOPES MOURA - **PREFEITA**

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:800272E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratar empresa para a aquisição de esculturas em fibra de vidro de Presépio em tamanho real conforme relação de peças e medidas discriminadas no termo de referências,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **10h00m** do dia **28 de novembro de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do

tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 22/11/2023.

LORENA APARECIDA DA SILVA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:1C5CD698

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratar empresa para prestação de serviços de locução durante o evento natalino nos dias 08, 09 E 10 de dezembro de 2023,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **13h30m** do dia **28 de novembro de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 22/11/2023.

LORENA APARECIDA DA SILVA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:474B1F78

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 572/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 3305/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 572/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários atendendo à solicitação da Secretaria do Bem-estar Social**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PAX BRASILEIRA ADMINISTRACAO DE SERVICOS POSTUMOS IPORA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.807.219/0001-22**, pelo valor total de **R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de novembro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:EF6B819A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 569/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 3496/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 569/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de CIRURGIA – OOFORECTOMIA À DIREITA, em paciente do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HOSPITAL EVANGÉLICO DE IPORÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.134.930/0001-63, pelo valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 20 de novembro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8B345E47

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 570/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 3308/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 570/2023**, objetivando a aquisição de equipamentos de informática (SSD's) para manutenção da Administração Pública Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

JOAL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 00.240.061/0001-26,** pelo valor total de **R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de novembro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E9281201

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 573/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 2884/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 573/2023**, objetivando a aquisição de fita antiderrapante para realizar a montagem na rampa do prédio do Poder Executivo deste município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 21.699.796/0001-92,** pelo valor total de **R$ 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de novembro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:23FCCF13

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 560/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 3279/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 560/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços mecânicos (manutenção em bicos) em ônibus do transporte escolar, atendendo assim necessidades do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

AUTO PEÇAS ELETRO DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.030.388/0001-02, pelo valor total de **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de novembro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2AAA0EF6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 555/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 3363/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 555/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção elétrica em ônibus do transporte escolar, modelo Neobus, atendendo assim necessidades do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. "

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

LÁZARA BORGES DOS ANJOS 47686790134, inscrita no CNPJ nº 12.643.658/0001-09, pelo valor total de **R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de novembro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:DBDABA0D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 571/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 3420/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 571/2023**, objetivando a contratação de equipe de arbitragem para prestar serviços no Campeonato Municipal de Society, atendendo necessidades do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

GESKA ALVES DA SILVA 03864865140, inscrita no CNPJ nº **28.928.483/0001-08**, pelo valor total de **R$ 1.000,00 (hum mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de novembro de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:BF89A39C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 3447/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISICAO DE UM BEBEDOURO DE ÁGUA, INDUSTRIAL, INOX, DE 100 LITROS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/11/2023, às 17:00 horas.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira. Palestina de Goiás-GO, 21 de setembro de 2023.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2D76F1BF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 014 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porteirão".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porteirão**, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga e publica a presente resolução:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo do Município de Porteirão, que se compõe por 09 (nove) vereadores eleitos pelo povo.

Art. 2º. Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:
- legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;- exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;
- julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado e consulta pública;
- definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional;
- administrar institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.
§ 1º. A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.
§ 2º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:
I - ofensas às instituições nacionais;
II - propaganda de guerra;
III - subversão da ordem política ou social;
IV - preconceito de raça, religião ou classe;
V - crimes contra a honra;
VI - incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Porteirão tem sua sede localizada na Rua Curitiba, n° 2049, Setor Central, Porteirão- GO – CEP: 75.603-000, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.
§ 1º. As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:
- sessão solene;
- sessão itinerante;
- reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.
§ 2º. Nos casos dos incisos I e II do § 1º, a realização das atividades dependerá da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º. A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.
§ 4º. Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.
§ 5º. Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.
§ 6º. Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais ou convenções partidárias, desde que não tenham interesse econômico.
§ 7º. Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:
- realizar a devolução no horário acertado;
- entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
- ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;
- não realizar atividade remunerada.
§ 8º. Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.
§ 9º. Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal apenas para velório de vereador ou ex-vereador, prefeito ou ex-prefeito, vice-prefeito ou ex-vice-prefeito, desde que solicitado pela família.
§ 10. O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:
- site constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;
- redes sociais;
- rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.
§ 11. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I - esteja adequadamente trajado;
II - não porte armas;
- conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;
- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas pública

Art. 5º. A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.
§ 1º. O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.
§ 2º. Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.
§ 3º. Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 6º. As bandeiras do Brasil, do Mercosul - Mercado Comum do Sul, do Estado do Goiás e do Município de Porteirão deverão estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 7º. Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Geral passa a fazer parte da estrutura administrativa da Câmara Municipal

Art. 8º. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos para o funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º. Será de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos que visem a criação, provimento, extinção, remuneração, alteração de cargos administrativos do Legislativo.
§ 2º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante Concurso Público de provas ou de provas e Títulos, após a criação dos respectivos cargos, ressalvando-se o direito de nomeação para cargos de direção, chefia e de assessoramento.

Art. 9º. Os Servidores Administrativos da Câmara são regidos pelos dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Mesa Diretora

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário.
§ 1º. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo 1º e 2º Secretário, segundo a ordem de hierarquia.
§ 2º. Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão Plenária o Vereador mais votado entre os presentes que escolherá, entre seus pares, um Vereador para ser Secretário ad hoc.
§ 3º. Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.
§ 4º. A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 20 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão: - ordinariamente, na primeira semana útil de cada mês, às 19 horas, com duração máxima de 02 horas;
- extraordinariamente, quando o Presidente ou dois de seus membros convocar para tratar matéria urgente.
§ 5º. Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.
§ 6º. As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
§ 7º. As Resoluções de Mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.
§ 8º. Qualquer Vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á por voto aberto, realizando-se a escolha por chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos com assento na Câmara.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano, far- se-á na mesma data em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste artigo e no art. 77 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo período legislativo, far-se-á durante o segundo semestre do ano que o antecede, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.
§ 1º. A Sessão Plenária Extraordinária para eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio será convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
§ 2º. Enquanto não for definida a eleição, o Presidente convocará Sessões Plenárias Extraordinárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 14. A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada na referida Sessão Plenária Extraordinária junto ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º. Para o primeiro ano, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da Sessão Plenária de que trata o inciso II do art. 77 deste Regimento.
§ 2º. Para eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o início da Sessão Plenária Extraordinária referida no art. 13 deste Regimento Interno.
§ 3º. A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o

nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.
§ 4º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.
§ 5º Um Vereador não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 15. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:
- os Vereadores receberão, em via impressa, a numeração das chapas inscritas, contendo a nominata dos integrantes e dos cargos para os quais concorrem;
- encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;
- além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

Art. 16. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:
- Extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;
- For o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;
- Falecer um dos ocupantes da Mesa;
- Estiver em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;
- Houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.
§ 2º. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder- se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 15 deste Regimento.
§ 3º. A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§ 4º. A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 15 deste Regimento.
§ 5º. No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

Art. 17. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação secreta, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1º. O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:
- faltoso;
- omisso;
- ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;
- exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.
§ 2º. A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.
Art. 18. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.
§ 1º. Oferecida à representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.
§ 2º. A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.
§ 3º. Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, por escrito.
§ 4º. Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de dez dias.
§ 5º. O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.
§ 6º. A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir:
- pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;
- pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º. Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.
§ 8º. A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.
§ 9º. Para a discussão da representação, observar-se-á:
- o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;
- cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;
- após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;
- durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.
§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta.
§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.
§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

Art. 19. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Sessão Plenária Extraordinária seguinte àquela na qual se verificar as vagas, observadas as formalidades do art. 15 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III
Da Competência

Art. 20. Compete à Mesa Diretora:
- administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
- apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:
organização e funcionamento institucional;
criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
sistema de remuneração dos seus servidores;
- elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;
- providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;
- elaborar o regulamento dos serviços internos;
- apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

- decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;
- decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;
- elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;
- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
- declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
XV- propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;
elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;
- promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;
- dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;
- propor, até o dia 30 de março do último ano da legislatura:
projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o
mandato subsequente;
projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente;
XX- discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa;
- disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;
- receber os pareceres de redação final da Comissão de Legislação e Redação Final para elaboração dos respectivos autógrafos;
- realizar a transição para a Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente, nos termos previstos pela legislação federal.
Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhadas do impacto orçamentário e financeiro, devendo, as leis que deles resultarão estarem promulgadas e publicadas até cento e oitenta dias antes do final do mandato.

SUBSEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 21. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.
§ 1º Compete ao Presidente:
I - quanto às atividades do Plenário:
convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias;
conceder ou negar a palavra ao Vereador;
determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
se desviar da matéria em discussão;
falar sobre o assunto vencido;
faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;
definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;
anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;
resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omisso quanto ao seu encaminhamento;
votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;
II - quanto às proposições:

determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;
autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;
não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
encaminhar ao Prefeito, em até três dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea "h",
sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;
publicar no Diário Oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, os seguintes documentos do processo legislativo:
a proposição com a respectiva justificativa;
as emendas, os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;
a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Sessão Plenária;
a redação final da proposição aprovada em Plenário;
III - quanto à administração da Câmara Municipal:
superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;
executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;
proceder às licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;
determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;
dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;
encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.
§ 2º Compete ainda ao Presidente:
- designar e nomear, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão;
- designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;
- presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;
- representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
- atender às diligências externas solicitadas ao Departamento Legislativo, pelas Comissões e Vereadores;
- encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;
- dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;
- dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;
- licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar- se do Município, por mais de dez dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;
XII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;- substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice- Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;
- assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

Art. 22. Autoriza o Presidente da Câmara:
- a delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;
- a apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;
- a falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 23. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.
Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:
- integrar comissões;
- manifestar-se em Sessão Plenária ou em reunião de Comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos dos incisos II e III do art. 22 deste Regimento.

Art. 24. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:
- deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;
- desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para ser aprovada;
- eleição da Mesa;
- destituição de membro da Mesa;
- cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito. Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da
Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.
Art. 25. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 22 deste Regimento Interno.
§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.
§ 2º No caso do inciso I do art. 22 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

SUBSEÇÃO II
Do Secretário

Art. 26. Ao Secretário, pela ordem, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:
- fazer a chamada nominal de Vereadores na abertura da Sessão Plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;
- encerrar o Registro de Presença no final da Sessão Plenária;
- fazer a chamada de Vereadores em outras ocasiões da Sessão Plenária, por solicitação do Presidente;

- registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;
- comunicar o expediente da Sessão Plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- fazer a inscrição dos oradores;
- anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- assinar, com o Presidente, as resoluções de Mesa;
X - determinar o registro e a publicação:
de emendas à Lei Orgânica do Município;
de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;
de portarias e resoluções de Mesa.
- acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;
- realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II
Das Comissões

Art. 27. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.
Parágrafo único. As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Art. 29. A composição dos membros titulares e suplentes das Comissões será feita mediante indicação de Líder, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente poderá compor Comissão, no caso dos incisos III e IV do art. 43 deste Regimento Interno.

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes

Art. 30. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.
§ 1º. As Comissões Permanentes serão formadas para mandato de um ano, observado, para sua composição, o que dispõe o art. 29 deste Regimento Interno.
§ 2º. As Comissões Permanentes serão integradas por três membros, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária.
§ 3º. Formadas as Comissões Permanentes, elas serão instaladas pelo Presidente da Câmara, que divulgará sua composição, inclusive por meios eletrônicos.
§ 4º. Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos dentre os presentes, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 31. São criadas as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal:
I - Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;
II - Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Art. 32. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final:
- quanto às áreas de Constituição e Legislação:
examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;
examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;
responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;
- quanto à área de Redação Final:
propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;
examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.
Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final reunir-se-á ordinariamente em dia e horário estabelecido por seu colegiado.

Art. 33. Compete à Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas:
- quanto à área de Orçamento:
examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:
dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;
acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;
- quanto à área de Finanças:
a) manifestar-se sobre:
tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;
renúncia de receita;
impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;
dívida ativa;
formação e evolução da dívida pública;
despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;
- quanto à área de Contas Públicas:
sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
disponibilizar prazo de trinta dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;
abrir consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;
apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;
elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
retificar, após a votação em Sessão Plenária, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final;
realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.
Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas reunir-se-á ordinariamente em dia e horário estabelecido por seu colegiado.

Art. 34. Cabe às respectivas Comissões Permanentes de que trata os arts. 31 e 32, instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências.

Art. 35. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade:
- da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final se o argumento das razões de Veto for à inconstitucionalidade material ou formal;
- da Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se o argumento das razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.

§ 1º. O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até trinta dias.
§ 2º. No caso do inciso II do caput deste artigo, no prazo referido no § 1º, a Comissão responsável pela instrução do Veto poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade o argumento das razões de Veto.

SUBSEÇÃO I
Do Presidente

Art. 36. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:
- cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer, avocando- a no caso de omissão do Presidente da Câmara;
- receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;
- providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;
- zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;
- colocar em deliberação, na Comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;
- determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do Relator e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;
- conceder vista aos demais Vereadores da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
- solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador Suplente da Comissão quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;
- convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;
- organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;
- representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.
§ 1º O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.
§ 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.
§ 3º Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

SUBSEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 37. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:
- abertura e verificação de presença;
- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;
- designação de Relatorias;
- discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;
- apresentação de voto de Relatoria;
- discussão e deliberação do voto de Relatoria;
- concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.
§ 1º. A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.
§ 2º. O Vereador responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de sete dias para apresentar seu voto.
§ 3º. O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:
- enquanto a diligência solicitada para a instrução da pro- posição não for atendida;
- durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;
- do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;
- do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;
V durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre aproposição.
§ 4º. O prazo para a elaboração da Orientação Jurídica de que trata o inciso V do § 3º é de quarenta e oito horas, admitindo prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.
§ 5º. Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão designará novo Relator, o qual terá o prazo de sete dias para apresentar seu voto.
§ 6º No caso de a proposição tramitar pelo Rito de Urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de cinco dias e o mesmo prazo para o caso de designação de novo Relator.
§ 7º O voto do Relator deverá conter:
I - cabeçalho, indicando:
número do processo;
tipo de matéria;
número de matéria;
nome do Vereador Relator;
data do protocolo da matéria;
indicação do autor;
ementa;
conclusão do posicionamento do Relator que poderá ser:
favorável à tramitação da matéria;
favorável à tramitação da matéria, com emenda;
contrário à tramitação da matéria;
- relato com o histórico processual da matéria;
- posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;
- manifestação dos demais Vereadores da Comissão que poderá ser:
assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;
assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;
assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.
§ 8º Se o voto do Relator obtiver:
- o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão, transformar-se-á em Parecer;
- a discordância da maioria dos membros, caberá ao Presidente de Comissão designar novo Relator.
§ 9º. No caso do inciso II do § 8º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no Processo como voto vencido.
§ 10. O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.
§ 11. É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 38. Para a proposição que trata de matéria de grande repercussão, a Comissão responsável pela análise de seu impacto social poderá realizar audiência pública para debatê- la com a comunidade.
§ 1º O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.
§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no site da Câmara Municipal, pelo prazo de setenta e duas horas.
§ 3º Na audiência pública será observado:
- abertura, pelo Presidente de Comissão, com:
indicação de autoridades e Vereadores presentes;
apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
explicação de metodologia a ser observada;
- após, de acordo com a ordem de inscrição, os oradores se manifestarão pelo prazo de dois minutos, sem apartes;
- encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passará a palavra aos Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:

Vereadores titulares da Comissão;
Vereadores não titulares da Comissão;
Vereador designado para Relatoria da proposição.
§ 4º O Vereador Relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.
§ 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de setenta e duas horas.
§ 6º As sugestões populares serão examinadas quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador-Relator, em seu voto.
§ 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do encerramento do prazo referido no § 5º.
§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:
- projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;
- proposições que se relacionem com:
plano diretor de desenvolvimento integrado;
paisagismo urbano;
trânsito e transporte;
mobilidade urbana e acessibilidade;
transporte coletivo;
meio ambiente e preservação ambiental;
obras e posturas públicas;
tributos e benefícios fiscais;
turismo e desenvolvimento regional;
demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.

Art. 39. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para consulta pública, no site da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 38 deste Regimento, pelo prazo de sete dias.
Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de que trata este artigo o Rito de Urgência.

Art. 40. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:
- veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;
- projeto de lei com tramitação pelo Rito de Urgência, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;
– projeto de lei que se incluam nas previsões do art. 14, § 1º, segunda parte da Lei Orgânica Municipal.

Art. 41. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

SEÇÃO II
Das Comissões Temporárias

Art. 42. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 43. As Comissões Temporárias poderão ser:
I - Especial;
II - Parlamentar de Inquérito;
III - de Representação Externa;
IV - Representativa;
V - Processante.
§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.
§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:
I - com o atendimento de seu objeto;
II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento.
§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

Art. 44. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:
- mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.
§ 1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de sete dias úteis.
§ 2º Não é admitida a criação de Comissão Temporária para tratar matéria já definida neste Regimento Interno como sendo de competência das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I
Da Comissão Especial

Art. 45. A Comissão Especial será formada para:
- apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;
- apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;
- tratar de matéria que exija estudo específico de alta complexidade ou impacto social.
- realizar ação conjunta com outros parlamentos, desde que trate de tema de interesse público relativo ao Município e ao desenvolvimento local.
§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.
§ 2º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.
§ 3º O Parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.
§ 4º No caso do Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.
§ 5º Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 35 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 46. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.
§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.
§ 3º. A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três Vereadores titulares e contará com três Vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.
§ 4º. O Vereador que primeiro subscrever o pedido de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito a integrará de forma automática, computando sua indicação na proporcionalidade partidária.
§ 5º. Obtido o número de assinaturas referido no caput deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:
- confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º;

- no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.
§ 6º. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:
- realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;
- definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.
§ 7º. Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:
- convocar e dirigir as reuniões;
- qualificar e compromissar os depoentes; III - requisitar servidores e diligências;
- convocar indiciados e testemunhas para depor;
- superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;
- proferir voto de desempate; VII - representar a Comissão;
- requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;
- requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.
§ 8º. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:
- à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;
- às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;
- ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;
- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;
- à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.
§ 9º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.
§ 10. No relatório de que trata o § 8º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.
§ 11. Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

SUBSEÇÃO III
Da Comissão Processante

Art. 47. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:
- julgamento por infração político-administrativa praticada por:
Prefeito;
Vereador;
- destituição de membro da Mesa Diretora.
§ 1º. No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.
§ 2º. No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os arts. 17 e 18 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV
Da Comissão de Representação Externa

Art. 48. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.
§ 1º. Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.
§ 2º. O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.
§ 3º. A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas.
§ 4º. Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apartes.

SUBSEÇÃO V
Da Comissão Representativa

Art. 49. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, será integrada pelo Presidente e por um Vereador de cada Bancada, indicado pelo respectivo Líder, na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.
§ 1º. A indicação dos integrantes da Comissão Representativa vale por todo o período de Recesso.
§ 2º. A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.
§ 3º. É vedado ao membro da Mesa integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente, na forma do § 2º deste artigo.
§ 4º. Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.
§ 5º. Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 50. Compete à Comissão Representativa:
- zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;
- convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;
- autorizar o Prefeito a se afastar do Município, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;
- resolver sobre licença de Vereador; V - dar posse a suplente de Vereador;
- exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;
- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;
- convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Durante a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 51. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.
Parágrafo único. A reunião dos Vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se Sessão Plenária.

Art. 52. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 53. As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:
- por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;
- por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;
- por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.
§ 1º Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.
§ 2º O desempate para aprovação de matéria, pelo voto do Presidente da Câmara, só é necessário no caso do inciso I.

CAPÍTULO IV
Dos Vereadores

SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 54. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.

Art. 55. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrentes do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 56. Compete ao Vereador:
- participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;
- votar na eleição da Mesa Diretora;
- concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
- usar da palavra em Sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;
- apresentar proposições;
- cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- compor as Comissões como titular ou suplente, conforme indicação do Líder de sua Bancada;
- exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.
§ 1º. O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.
§ 2º. O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto ao cargo da Presidência.

Art. 57. São deveres do Vereador:

comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;
- não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;
- comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;
- propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;
- desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens;
- conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município de Porteirão, bem como deste Regimento Interno. Parágrafo único. Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Municípioou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 58. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.
§ 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:
- o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- a perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;
- o uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;
- o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.
§ 2º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

SEÇÃO II
Da Licença e da Substituição

Art. 59. O Vereador poderá licenciar-se, mediante informação escrita dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:
- sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca superior a cento e vinte dias, em cada Sessão Legislativa, podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;
- com direito a optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal, sendo automaticamente licenciado;
- com direito à remuneração:
para tratamento de saúde;
para usufruir licença-maternidade ou paternidade.
§ 1º O ofício informando a licença será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para leitura, com preferência sobre outra matéria.
§ 2º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Mesa Diretora da Câmara sobre seu destino, independentemente de prazo.
§ 3º Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, se o afastamento do Vereador for superior a dez dias, ou de licença-maternidade, a Câmara Municipal complementará o valor integral do subsídio remuneratório, caso o valor pago pelo benefício previdenciário seja inferior, na forma prevista na lei de fixação do subsídio.

Art. 60. Havendo informação de licença do vereador titular, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.
§ 1º No Recesso, o Suplente será convocado a partir da Sessão Legislativa Extraordinária.
§ 2º Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente atuará nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder de sua Bancada na condição de Membro.

§ 3º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada.
§ 4º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.
§ 5º Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III
Da Vaga de Vereador

Art. 61. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:
- perda do mandato;
- cassação do mandato;
- renúncia;
IV - falecimento.
§ 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.
§ 2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.
§ 3º O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.
§ 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador:
I - não prestar compromisso no prazo estabelecido neste
Regimento;
- deixar de comparecer à um terço das Sessões Plenárias Ordinárias, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;
- deixar de comparecer às reuniões de Comissão, quando titular, na forma do inciso II, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.
§ 5º O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de dez dias contados da data da convocação, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, renunciará ao mandato.
§ 6º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara.

Art. 62. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

SEÇÃO IV
Da Remuneração e das Indenizações

Art. 63. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.
§ 1º Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.
§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

Art. 64. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia e nas reuniões de Comissão terá descontado, do seu subsídio mensal, o valor monetário correspondente a um trinta avos do estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração.

Art. 65. A Mesa Diretora, até o dia trinta de março do último ano da legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a Legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.
§ 1º Assegura-se, ao Vereador, o direito à décimo terceiro e ao adicional de férias, nos termos da Constituição Federal.
§ 2º A lei de que trata este artigo deverá estar promulgada e publicada até o último dia útil que antecede as eleições.

Art. 65. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV
Dos Líderes

Art. 66. No início de cada Sessão Legislativa cada Bancada indicará à Mesa Diretora um Líder que falará oficialmente por ela.
§ 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.
§ 2º O Prefeito poderá indicar um Vereador para representá- lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 67. O Líder, exceto durante a discussão de matéria na Ordem do Dia, poderá usar a palavra na Sessão Plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para Comunicação Importante de Líder.
Parágrafo único. Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao Líder pelo prazo de cinco minutos, conforme o caso.

Art. 68. Compete ao Líder:
- representar a Bancada na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;
- indicar Vereadores de sua Bancada para compor as Comissões permanentes e temporárias;
- indicar a Comissão que o Suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;
- acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;
- solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do parágrafo único do art. 67 deste Regimento, para Comunicação Importante de Líder;
- observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada não forem atendidas.

Art. 69. Compete ao Líder de Governo:
- dispor da Comunicação Importante de Líder, conforme prevê o parágrafo único do art. 67 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;
- manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;
- requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;
- participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

TÍTULO III
Da Legislatura

Art. 70. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do primeiro ano e terminando em trinta e um de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.
Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

CAPÍTULO I
Da Sessão Legislativa

Art. 71. A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de cada ano da Legislatura ocorrerá entre os dias 01 de fevereiro e 31 de dezembro.
§ 1º. No período em que a Câmara Municipal não estiver em Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, entrará em Recesso Parlamentar.

§ 2º. Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, porém manterá o atendimento ao público, e os Gabinetes dos Vereadores permanecerão em funcionamento.
§ 3º. Excetua-se da regra do caput deste artigo, a primeira sessão legislativa de cada legislatura, que terá início no dia primeiro de janeiro.

Art. 72. Na primeira sessão do período ordinário do segundo, terceiro e quarto ano da Legislatura, às dezenove horas, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa Ordinária.
§ 1º. Na primeira parte da Sessão, durante vinte minutos, o Prefeito ou o seu representante, apresentará a Mensagem do Poder Executivo para o ano legislativo.
§ 2º. Na segunda parte da Sessão, o Líder de cada Bancada poderá usar a palavra por cinco minutos para manifestar-se sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao ano legislativo.
§ 3º. As manifestações previstas nos §§ 1º e 2º não admitem apartes.

Art. 73. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.
§ 1º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far- se-á:
I - pelo Presidente da Câmara; II - pelo Prefeito;
III - por um terço dos Vereadores.
§ 2º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.
§ 3º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi
convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.
§ 4º. Na hipótese do inciso II do § 1º o Prefeito indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a quarenta e oito horas, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.
§ 5º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipará a composição das Comissões Permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.
§ 6º. Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada em caráter pessoal, inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
§ 7º. Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO II
Da Sessão de Instalação da Legislatura e das Sessões Legislativas

SEÇÃO I
Da Sessão Preparatória

Art. 74. A Câmara Municipal realizará no mês de dezembro, até o último dia útil do ano que antecede o início de cada Legislatura, Sessão Preparatória para a posse dos novos Vereadores.
§ 1º. A convocação para a Sessão Preparatória será feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá.
§ 2º. Na Sessão Preparatória serão observados os seguintes procedimentos:
- entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos Vereadores eleitos;
- explicação sobre:
o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;
o ambiente de trabalho parlamentar;
os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;
a Sessão de Posse;
- entrega, mediante protocolo, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Goiás, da Lei Orgânica Município de Porteirão e do Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º. A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.
§ 4º. No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos Vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.
§ 5º. A legislação referida no inciso III do § 2º poderá ser disponibilizada em formato eletrônico.
§ 6º. O Vereador eleito que não comparecer na Sessão Preparatória deverá apresentar justificativa e protocolar os documentos referidos no inciso I do § 2º deste artigo até a Sessão de Posse.

SEÇÃO II
Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 75. A instalação da Legislatura e a posse dos Vereadores ocorrerão em Sessão Solene às dez horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal, ou em local apropriado, conforme deliberação pela mesa diretora, com a presença da maioria absoluta, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.
Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene, o Presidente adotará as seguintes providências:
- constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
- convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
- convidará um dos Vereadores para atuar como Secretário da Sessão;
- proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;
- examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de Vereadores e ao objeto da Sessão, se for o caso;
- tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:
em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclamará: "Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça";
após o chamado, o Vereador, sob juramento, declarará:
"Assim o Prometo";
concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;
- instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares e determinará a suspensão da Sessão por até dez minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;
- retomada a Sessão, o Presidente adotará as formalidades referidas no art. 15 deste Regimento;
- concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos;
- os Vereadores designados como líder de suas bancadas poderão utilizar a palavra por até cinco minutos, em ordem alfabética;
- encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente suspenderá a Sessão por cinco minutos;
- retomada a Sessão de Posse, havendo a presença da maioria absoluta dos parlamentares, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade;
- o Presidente concederá a palavra ao Prefeito pelo tempo de até dez minutos para o discurso de posse;
- em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino do Município de Porteirão, com a consequente declaração de encerramento da Sessão Solene.

Art. 76. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 75 deverá fazê-lo até o dia 16 de janeiro do primeiro ano da legislatura,

sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º. No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.
§ 2º. Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.
§ 3º. O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 8º deste Regimento, em Sessão Plenária ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

SEÇÃO III
Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura

Art. 77. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da Legislatura, durante a Sessão de Posse prevista no art.
75 deste Regimento, observada a ordem e os seguintes procedimentos:
- a Sessão será aberta pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, que convidará um dos demais Vereadores para atuar como Secretário e realizar os procedimentos de posse dos Vereadores;
- após, será suspensa a Sessão por cinco minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;
- retomada a Sessão, o Presidente adotará as formalidades referidas nos incisos do art. 15 deste Regimento;
- concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos.
§ 1º. O mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.
§ 2º. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura será realizada de acordo com os arts. 11 a 19 deste Regimento Interno, com posse automática no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.
§ 3º. O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer ao cargo da Presidência.

TÍTULO IV
Das Sessões Plenárias

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 78. As Sessões da Câmara Municipal serão:
I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III - Solenes;
IV - Especiais.

Art. 79. O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:

I - Vereador;
- convidados em visitas oficiais;
- servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxilio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que o Presidente solicitar mediante suspensão dos trabalhos;
- cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Plenária seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 80. Durante a Sessão Plenária, além dos Vereadores, ninguém mais poderá usar da palavra se não nos casos previstos neste regimento.

Art. 81. Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibido qualquer interpelação aos Vereadores.
§ 1º. O Presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.
§ 2º. Não haverá Sessão Plenária em caráter secreto.
§ 3º. Será dada ampla publicidade à Sessão Plenária, inclu- sive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da impren- sa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 82. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.
§ 1º. O registro de presença será fechado, pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário assinalar o nome dos Vereadores ausentes, com registro em ata.
§ 2º. Ao final da Sessão Plenária, o Secretário registrará o nome dos Vereadores que, embora tenham participado até a hora legal, deixaram de deliberar os trabalhos da Ordem do Dia.
§ 3º. A verificação de presença poderá ser requerida por Líder, a qualquer momento da Sessão Plenária.
§ 4º. A presença de Vereador em Sessão Solene ou em Sessão Especial será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

SEÇÃO I
Da Suspensão da Sessão

Art. 83. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:
I – manter a ordem;
– recepcionar visitante ilustre;
– prestar excepcional homenagem de pesar;
IV – compor acordo de Líderes.
§ 1º. O requerimento de suspensão da Sessão Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.
§ 2º. O recurso de que trata o § 1º deverá ser interposto por Líder, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.
§ 3º. Não será admitida suspensão de Sessão Plenária du- rante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para man- ter a ordem.

Art. 84. A sessão deverá ser suspensa:
I - pelo Presidente:
no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;
em cumprimento de ordem judicial;
II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.
§ 1º A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.
§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo- se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

SEÇÃO II
Da Prorrogação da Sessão Plenária

Art. 85. A Sessão Plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Líder ou proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO II
Da Sessão Plenária Ordinária

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 86. A Câmara Municipal realizará no mínimo três Sessões Plenárias Ordinárias durante o mês, independentemente de convocação, sendo elas realizadas na primeira semana útil, conforme cronograma publicado pela Secretaria.

Art. 87. A Sessão Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.
§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará até dez minutos, persistindo a ausência de Vereadores, será declarada

encerrada a Sessão Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.
§ 2º À hora regimental o Presidente declarará aberta a Sessão Plenária.
§ 3º As sessões Ordinárias terão duração máxima de três horas.

SEÇÃO II
Das Partes da Sessão Plenária Ordinária

Art. 88. A Sessão Plenária Ordinária realizar-se-á conforme pauta publicada com antecedência e composta das seguintes partes:
- Abertura dos trabalhos com verificação de quórum e liturgia de praxe;
- Expediente, o qual se destinará:
à leitura e aprovação da ata da Sessão Plenária anterior;
à leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;
à leitura e encaminhamento dos pedidos de providências, de indicações e de informações
à leitura, votação e encaminhamento dos requerimentos;
outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.
- Ordem do Dia, para leitura, encaminhamento, discussão e votação dos projetos da pauta;
- Explicações Pessoais, para que o Vereador inscrito até trinta minutos antes do início da Sessão Plenária, fale com pauta livre;
- Encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I
Do Quórum

Art. 89. Quórum é o número de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou deliberação na Ordem do Dia.

Art. 90. As deliberações serão tomadas de acordo com o que prevê o art. 53 deste Regimento Interno.
§ 1º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores para:
- rejeição de veto;
- aprovação de projeto de lei complementar; III - realização de sessão itinerante;
- abertura de processo de destituição de membro da Mesa Diretora;
- as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal;
- demais matérias específicas indicadas neste Regimento Interno.
§ 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de Vereadores para:
- aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
- cassação de mandato de Prefeito e de Vereador.
- as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 91. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos Vereadores.
Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a deliberação de matéria da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada.

SUBSEÇÃO II
Da Liturgia

Art. 92. A liturgia que antecede o início dos trabalhos das Sessões Plenária deverá seguir a praxe realizada pela Casa

Legislativa nas legislaturas anteriores a fim de resguardar usos e costumes da instituição.
Parágrafo único. Assim como a liturgia já existente, poderão ser incorporados novas práticas no decurso do tempo, desde que não afrontem a condição de laicidade imposta pela Constituição Federal.

SUBSEÇÃO III
Da Ata

Art. 93. A Ata é o resumo final da Sessão Plenária e será redigida sob a orientação do Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, após sua aprovação e publicação.
§ 1º. Ficando dispensada a leitura da Ata, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;
§ 2º. As proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 3º. A transcrição de discurso ou de manifestação, seja na Tribuna Livre e nas Explicações Pessoais, deverão ser solicitadas por escrito e de forma concisos pelo autor, ao Presidente, que não a negará.
§ 4º. Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito, apresentado até quarenta e oito horas da publicação da Ata, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Plenária Ordinária seguinte.
§ 5º. Sobre a Ata:
I - aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata; II - aceita a retificação, a Ata será alterada;
III - aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada.
§ 6º. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão Plenária Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

SUBSEÇÃO IV
Da Tribuna Livre

Art. 94. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de dez minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva até as quatorze horas do dia da realização da Sessão Plenária Ordinária, junto à Secretaria Geral da Câmara.
§ 1º. O requerimento para uso da Tribuna Popular deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:
I - à proposição em tramitação na Câmara;
II - à matéria político-partidária;
- a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;
- a temas que agridam ou desrespeitem:
a integridade de membros e de instituições públicas;
os direitos humanos;
promovendo qualquer forma de discriminação.
§ 2º. Finda a leitura do Expediente na Sessão Plenária Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto neste artigo.
§ 3º. A Tribuna Livre ocorrerá somente nas Sessão Plenária Ordinária.
§ 4º Durante a manifestação do orador na Tribuna Popular, não haverá aparte.
§ 5º O Presidente da Câmara:
- indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;
- cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna livre, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

SUBSEÇÃO V
Da Ordem do Dia

Art. 95. A Ordem do Dia destina-se à leitura, discussão e votação de proposições em geral cuja deliberação seja de alçada do Plenário.
Parágrafo único. A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores e da comunidade, por meios eletrônicos, com antecedência mínima de seis horas antes do início da Sessão Plenária.

Art. 96. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 97. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:
vetos e emendas;
projetos do Executivo com pedido de urgência;
projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
projetos do Legislativo.
II - parecer de redação final;
III - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.
§ 1º. Se necessário, a Ordem do Dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.
§ 2º. Quando a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final se manifestar pela inconstitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do caput deste artigo.
§ 3º. O projeto de lei em Rito de Urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, sobrepor-se-ão às demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 98. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:
- adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;
- inserção de projetos que estejam tramitando pelo Rito de Urgência;
- inversão de pauta, por acordo de Líderes;
IV - determinação judicial.

Art. 99. Na Ordem do Dia, durante a discussão das matérias pautadas para deliberação, dentre aqueles Vereadores que pedirem a palavra o Presidente observará a seguinte ordem e tempo no debates:
- três minutos para o Vereador autor ou para o Líder de Governo, quando a matéria for de iniciativa do Prefeito, para

explanação inicial da proposição, com descrição de seu objetivo e de sua justificativa;
- três minutos para cada Vereador que relatou a proposição explanar sobre o Parecer da Comissão que integra;
- três minutos para o Vereador autor de emenda à proposição explanar o seu objetivo e a sua justificativa;
- três minutos para o Vereador que desejar manifestar-se sobre a proposição e sobre o seu voto;
§ 1º. O pronunciamento realizado na Ordem do Dia poderá receber aparte, desde que permitido pelo orador, não excedendo a um minuto, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.
§ 2º. O Presidente da Mesa fará o controle da ordem das manifestações, proferindo as seguintes palavras “com a palavra o Vereador ..., pelo prazo de três minutos”.

SUBSEÇÃO VI
Das Explicações Pessoais

Art. 100. Nas Explicações Pessoais o Vereador, usará a palavra por até dez minutos, com aparte dos demais, para tratar de tema de interesse público, com repercussão no Município ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º. A ordem para que o Vereador inscrito para Orador nas Explicações Pessoais faça seu pronunciamento seguirá ordem de preenchimento do livro de presença da Sessão Plenária.
§ 2º. O Presidente da Câmara quando incluído na lista de Oradores das Explicações Pessoais deverá, antes do uso da palavra, passar a Presidência da Sessão Plenária para o Vice- Presidente.
§ 3º. As Explicações Pessoais poderão ser suprimidas, por acordo de Líderes.

SUBSEÇÃO VII
Do Aparte

Art. 101. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.
§ 1º. É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador de tribuna.
§ 2º. Durante o Aparte, não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.
§ 3º. O prazo de duração do à parte não poderá ser superior a um minuto.

Art. 102. Não serão permitidos à partes:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - paralelos e cruzados;
III - quando o Líder esteja encaminhando a votação;
IV - na declaração de voto;
- quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;
- quando o Vereador já tiver aparteado o orador.
§ 1º. O Aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.
§ 2º. É facultado ao Orador de Tribuna não conceder o Aparte.

CAPÍTULO III
Da Sessão Plenária Extraordinária

Art. 103. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria do membros da Mesa Diretora, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.
Parágrafo único. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo a destinada a eleição da Mesa Diretora da Câmara que será com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 104. A Sessão Plenária Extraordinária, observado o quórum referido nos arts. 87 e 96 deste Regimento Interno terá a duração máxima da Sessão Plenária Ordinária e a leitura da Ata e do Expediente será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.
§ 1º. Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.
§ 2º. O Presidente da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 103 deste Regimento Interno, divulgará, inclusive

por meios eletrônicos, a pauta da Sessão Plenária Extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.

Art. 105. O Presidente convocará Sessão Plenária Extraordinária toda vez que a prorrogação da Sessão Plenária Ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos Vereadores, com registro em ata.
§ 1º. No caso de Sessão Plenária Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária Ordinária, os Vereadores serão convocados por inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
§ 2º. A Sessão Plenária Extraordinária não será remunerada ou indenizada.

Art. 106. O Presidente poderá convocar Sessão Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV
Da Sessão Plenária Solene

Art. 107. A Sessão Plenária Solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.
§ 1º. Fará uso da palavra:
- o Vereador que requereu a Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos;
- o Vereador inscrito com vinte e quatro horas de antecedência da Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos, limitado a uma inscrição por bancada;
- o Prefeito, pelo prazo de cinco minutos;
- o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo prazo de cinco minutos.
§ 2º. A Sessão Plenária Solene não será remunerada ou indenizada.

§ 3º. Na Sessão Plenária Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação da presença, não haverá Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

CAPÍTULO V
Da Sessão Plenária Especial

Art. 108. A Sessão Plenária Especial destina-se:
- para ouvir visitantes recepcionados ou homenageados;
- para ouvir o Prefeito, quando convidado ou espontaneamente manifestar interesse;
- para ouvir Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito, quando convocados ou espontaneamente manifestar interesse;
- à realização de palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º. O orador submeter-se-á às seguintes normas:
I - falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
III - dará aos Vereadores o tratamento adequado.
§ 2º. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:
I - formulação de questões de ordem;
II - apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;
III - requerimento de prorrogação da Sessão Plenária.
§ 3º A Mesa Diretora organizará a metodologia da Sessão Plenária Especial, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
§ 4º A Sessão Plenária Especial não será remunerada ou indenizada.

TÍTULO V
Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I
Das Proposições

SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 109. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação e deliberação pelo Plenário.
§ 1º. São espécies de proposição normativas sujeitas à deliberação pelo Plenário:
I - a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - o projeto de lei complementar;
- o projeto de lei ordinária;
- o projeto de decreto legislativo;
V - o projeto de resolução;
VI - a emendas; VII - a moção.
§ 2º. São espécies de proposição fiscalizatórias sujeitas à deliberação pelo Plenário:
- o requerimento;
- o pedido de informação;
III - a convocação.
§ 3º. São espécies de proposição auxiliares não sujeitas à deliberação pelo Plenário:
- a indicação;
- o pedido de providência.
§ 4º. A proposição terá sua tramitação iniciada após protocolo físico ou encaminhamento por meio eletrônico através institucional da Secretaria da Câmara Municipal criado para esta finalidade.

CAPÍTULO II
Das Propostas em Espécie

SEÇÃO I
Das Proposições Normativas

Art. 110. A autoria das proposições normativas, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:
- pelo Prefeito;
- pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- por Vereador, individualmente ou em conjunto;
- por eleitores do Município.

§ 1º. A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após deliberação em reunião.
§ 2º. O projeto de lei de iniciativa popular:

- será apresentado e defendido nas Comissões e em Sessão Plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;
- o autor popular, em Sessão Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de cinco minutos, sem aparte;
- após manifestação do autor popular, cada Vereador disporá de três minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição, que deverá ser feita até trinta minutos antes do início da Sessão Plenária.

§ 3º. A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, devendo ser incluída na pauta da Sessão Plenária Ordinária.
§ 4º. A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à Sessão Plenária Ordinária subsequente, para comunicação aos Vereadores.
§ 5º. A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.
§ 6º. O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.
§ 7º. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.
§ 8º. É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.
§ 9º. Constituem apoiamento legislativo as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.
§ 10. A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.
§ 11. Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 12. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

SUBSEÇÃO I
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 111. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 112. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:
- pela Mesa Diretora;
- por no mínimo um terço dos Vereadores;
III - pelo Prefeito Municipal.
§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial, nos termos do art. 161 deste Regimento Interno.
§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:
- tratar de assunto:
que não seja de interesse do Município;
que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;
que seja própria de lei complementar.
- atentar contra a separação dos Poderes.

§ 5º. A emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

SUBSEÇÃO II
Do Projeto de Lei Complementar

Art. 113. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.
§ 2º. O projeto de lei complementar não admite rito de urgência.
§ 3º. A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

SUBSEÇÃO III
Dos Projetos de Lei

Art. 114. Projeto de lei é a proposição que tem por objetivo articular matéria legislativa definida na Lei Orgânica do Município como sendo de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.
§ 1º As matérias referidas na Lei Orgânica do Município objeto de lei complementar serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos de Vereadores, não admitindo tramitação em Regime de Urgência.
§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

SUBSEÇÃO IV
Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 115. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:
- decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;
- suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;

- suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;
- cassação de mandato;
- concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;
- demais assuntos de efeitos externos.
Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de Vereadores presentes na Sessão Plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V
Do Projeto de Resolução

Art. 116. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político- administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:
- decisão de recurso;
- destituição de membro da Mesa Diretora; III - normas regimentais;
- conclusão de Comissões Temporárias;
- todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;
- organização dos serviços internos da Câmara Municipal.
§ 1º Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.
§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, excetua-se a licença para tratamento de saúde.

SUBSEÇÃO VI
Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 117. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.
§ 1º. A emenda pode ser:

- supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;
- substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;
- aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;
- redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.
§ 2º. A emenda será admitida:
- por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;
- por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;
- por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.
§ 3º. O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.
§ 4º. A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 118. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.
§ 1º. Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.
§ 2º. A apresentação de substitutivo segue o que determina o § 2º do art.123 deste Regimento Interno.

Art. 119. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.
§ 1º. No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
§ 2º. A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

SUBSEÇÃO VII
Da Moção

Art. 120. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.
Parágrafo único. São espécies de Moção:
I - de Aplauso;
II - de Apoio;
III - de Repúdio.
§ 1º. A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador ou Líder, quando a autoria for de Bancada.
§ 2º. O autor deve protocolar a Moção até setenta e duas horas antes da hora de início da Sessão Plenária, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores.

SEÇÃO II
Das Proposições Fiscalizatórias

SUBSEÇÃO I
Dos Requerimentos

Art. 121. O Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los os Requerimentos são de duas espécies:
I - Sujeito apenas à soberana decisão do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 122. Serão de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:
- a palavra ou desistência dela;
- posse de Vereador ou Suplente;
- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- observância de disposição regimental;
- retirado do autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- verificação de presença;
- informação sobre a pauta e a Ordem do Dia;
- requisição de documentos, processos, livros ou publicações;
- preenchimento de vagas em comissão;
- justificativa do voto.

Art. 123. Serão de alçada do Presidente, escritos os Requerimentos que solicitem:
- renúncia de Membro de Mesa;
- audiência de Comissão quando apresentado por outra;
- designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no RI;
- juntada ou retirada de documentos;
- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- votos de pesar por falecimento, que terá como autor a Câmara Municipal.

Art. 124. Informando a Secretaria de haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 125. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados, sem preceder de discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação da Reunião, de acordo com RI;
II - destaque de matéria para votação;
III - votação por determinado Processo;
IV - encerramento de discussão.

Art. 126. Serão de alçada o Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:
- inserção de documento em Ata;
- preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;
- retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
– Convite ao Prefeito, convocação a Secretário Municipal ou servidor público para prestar informações em Plenário.
§ 1º Os Requerimentos que tratam os incisos deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerandos rejeitados.
§ 2º O Requerimento que solicitar a inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por maioria simples, dos Vereadores presentes.

Art. 127. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 128. Os Requerimentos de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos nos termos adequados, serão lidos no Expediente, votados e encaminhado pelo Presidente a Prefeito ou Comissões.
Parágrafo único. Caso não possuam condições técnicas mínimas ou estejam redigidos nos termos adequados, cabe ao Presidente mandar arquivá-los mediante informação ao Autor.

Art. 129. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, para que emita parecer no prazo de sete dias.
Parágrafo único. A deliberação sobre o requerimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá na Sessão Plenária imediatamente posterior ao fim do prazo da comissão para emissão do parecer, devendo ser seguida pelo encaminhamento da respectiva resposta.

SUBSEÇÃO II
Do Pedido de Informação

Art. 130. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.
§ 1º Recebido o pedido de informação, será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos e comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e encaminhado, independentemente de deliberação do Plenário, ao Prefeito.
§ 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo Autor, reiterá-lo-á.
§ 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.
§ 4º A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.
§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III
Da Convocação de Secretário Municipal

Art. 131. O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Especial.
§ 1º. A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.
§ 2º. A convocação deverá ser atendida no prazo de dez dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.
§ 3º. O convocado terá o prazo de trinta minutos para fazer sua exposição na Câmara, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.
§ 4º. Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.
§ 5º. O Vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.
§ 6º. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão Plenária.

Art. 132. O Prefeito, Secretário Municipal poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do art. 131.

SEÇÃO III
Das Proposições Auxiliares

SUBSEÇÃO I
Da Indicação

Art. 133. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 1º. A Indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, e comunicada, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao Prefeito.
§ 2º. O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

SUBSEÇÃO II
Do Pedido de Providência

Art. 134. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.
§ 1º. O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º. Recebido e protocolado o Pedido de Providência, este será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.
§ 3º. O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

CAPÍTULO III
Da Tramitação de Proposição

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 134. A proposição apresentada até setenta e duas horas antes do horário de início da Sessão Plenária será divulgada e comunicada no Expediente e despachada de plano, pelo Presidente, que a encaminhará às Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria.
§ 1º. São as Comissões Permanentes competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.
§ 2º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição poderá ser encaminhada para à área jurídica da Câmara para emissão de orientação técnica.

Art. 136. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:
- Rito Ordinário;
- Rito de Urgência;
- Rito Especial.

Art. 137. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:
- versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

- delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;
- fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- contiver expressões ofensivas;
- for inconcludente;
VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.
§ 2º. Na Discussão Especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.
§ 3º. A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da matéria.
§ 4º. Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.
§ 5º. Após haver tramitado na Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.
§ 6º. Os pareceres de Comissão serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos Vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos sendo lidos e discutidos em Plenário.

Art. 138. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

SEÇÃO II
Da Discussão e da Votação

SUBSEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 139. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.
Parágrafo único. Para a Discussão das matérias observar-se- ão a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 86 deste Regimento Interno.

Art. 140. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.
Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 141. O Vereador presente à Sessão Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.
§ 1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
§ 2º. Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

SUBSEÇÃO II
Do Pedido de Vista

Art. 142. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao Vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na comissão e em Plenário.

§ 1º. O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara será deferido ao Vereador nas seguintes condições:
- na comissão em que for membro ou em que esteja atuando em substituição de vereador titular, após o voto do relator, pelo prazo de sete dias;
- em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de sete dias.
§ 2º. O pedido de que trata este artigo será deferido pelo Presidente da Comissão ou da Câmara, conforme preveem os incisos I e II deste artigo, independentemente de deliberação, e será aproveitado por

todos os demais vereadores, sendo vedado um segundo pedido de vista.
§ 3º. No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência e especial, o prazo para vista do processo será de sete dias.

SUBSEÇÃO III
Do Recurso

Art. 143. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:
- Questão de Ordem;
- Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;
- das matérias de sua alçada referidas nos arts. 122 e 123 deste Regimento Interno;
- rejeição de proposição.
Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 144. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de sete dias, contados da ciência da decisão.
§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de sete dias, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Legislação e redação, que terá o prazo de sete dias para emitir Parecer.
§ 2º. Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º. Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar- se a processo de destituição.

SUBSEÇÃO IV
Da Votação

Art. 145. São dois os processos de votação:
I - simbólica;
II - nominal.
Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na Sessão Plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do Vereador pelo site da Câmara.

Art. 146. O processo simbólico será a regra geral para a votação.
§ 1º. No processo simbólico de votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifestará e o favorável permanecerá sentado.
§ 2º. Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.
§ 3º. Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.
§ 4º. Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica serão registrados, em Ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.

Art. 147. A votação nominal será procedida pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, um a um, “sim” ou “não”, conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição.
Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em Ata com o registro de voto de cada Vereador.

SUBSEÇÃO V
Do Destaque

Art. 148. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
§ 1º. O requerimento de Destaque será dirigido ao Presiden- te, na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.
§ 2º. Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

SUBSEÇÃO VI
Da Votação de Emenda

Art. 149. Havendo emenda, esta será votada preferencial- mente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.
§ 1º. As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.
§ 2º. Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.
§ 3º. A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.
§ 4º Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restarão prejudicados.
§ 5º. O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

SUBSEÇÃO VII
Da Verificação de Votação

Art. 150. É permitido ao Líder solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.
§ 1º Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.
§ 2º Não será admitido mais de uma verificação de votação.
§ 3º Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

SUBSEÇÃO VIII
Do Adiamento de Votação

Art. 151. O adiamento da votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Líder, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo superior a três.
§ 1º Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o Presidente:
- dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de três minutos;
- colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
§ 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para o projeto de lei em rito de urgência.

SUBSEÇÃO IX
Da Redação Final

Art. 152. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para parecer de Redação Final.
§ 1º. No parecer de Redação Final constará:
- o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas;
- o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.
§ 2º. O prazo para a elaboração do parecer de Redação Final é de até sete dias.
§ 3º. A Redação Final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de setenta e duas horas.
§ 4º. Quando, após a divulgação da Redação Final, verificar- se inexatidão de texto:
- a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;
- a Mesa dará conhecimento ao Plenário;
- não havendo impugnação, considerará aceita a correção;

- aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§ 5º. Definida a Redação Final, o Presidente da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.
§ 6º. Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na Redação Final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.
§ 7º. A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua Redação Final.

SUBSEÇÃO X
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 153. Aprovado um projeto, na forma regimental, será ele no prazo regimental enviado ao Prefeito, que no prazo de dez dias úteis deverá sancioná-lo e promulgá-lo de acordo com a Lei Orgânica.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado tacitamente, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 154. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá- lo-á total ou parcialmente, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
Parágrafo único. Recebido o veto pela Câmara, seguira o Rito Especial conforme previsto neste regimento

Art. 155. Após deliberação sobre o veto, havendo a necessidade e caso a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo sobe pena de crime de responsabilidade.

Art. 156. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara.

Art. 157. A fórmula para promulgação da Lei, Resolução, Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, é a seguinte: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte ...".

SUBSEÇÃO XI
Do Arquivamento

Art. 158. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:
- a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;
- pelo Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;
- por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.
§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.
§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.
§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.

Art. 159. No final de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

TÍTULO VI
Do Processo Legislativo Especial

CAPÍTULO I
Do Rito Especial

SEÇÃO I
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

Art. 160. Recebidos os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, o Presidente da Câmara determinará, na seguinte ordem:
- a publicação no site da Câmara Municipal, acompanhado dos anexos e da justificativa;
- a inclusão no Expediente da Sessão Plenária Ordinária subsequente;
- o envio para a Comissão de Orçamento e de Finanças.
§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças, após o rece- bimento de um dos projetos de lei de que trata este artigo, pelo seu Presidente, designará o Relator que, no prazo de sete dias úteis, elaborará seu voto com análise preliminar da matéria.
§ 2º. Em seu voto preliminar, o Relator deverá analisar o projeto de lei quanto à forma e quanto aos documentos que o acompanham, fundamentando as inconformidades verifica- das.
§ 3º. Havendo inconformidades, estas serão encaminhadas, pela Comissão de Orçamento e Finanças, com cópia do voto preliminar, para a Presidência da Câmara, a fim de que seja diligenciado, junto ao Poder Executivo, a complementação documental ou a retificação de conteúdo.
§ 4º. Durante a execução da diligência, ficam suspensos os prazos processuais legislativos.
§ 5º. Superada a análise preliminar, a Comissão de Orça- mento e Finanças providenciará a agenda de atividades de ins- trução, definindo, na seguinte ordem cronológica:
- período de realização das audiências públicas;
- período de recebimento de propostas de cidadãos e de entidades;
- período para manifestação de vereador, à Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a intenção de apresentar emenda impositiva, na forma prevista pelo § 14 deste artigo;
- período de recebimento de emendas parlamentares.
§ 6º A manifestação de indicação de que trata o inciso III do
§ 5º somente poderá ser feita por Vereador que estiver no exercício do cargo.
§ 7º O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças providenciará, junto à Presidência da Câmara, a ampla

divulgação da agenda de que trata este artigo e a logística para a realização das audiências públicas e do recebimento de sugestões de cidadão e de entidades.
§ 8º As emendas aos projetos de lei de que tratam este Capítulo somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças.
§ 9º A emenda aos projetos de lei de orçamentos poderá ser apresentada pelos vereadores, individualmente, pelas bancadas e pelas comissões temáticas.
§ 10. A emenda aos projetos de lei de orçamentos não poderá ser aprovada:
- em relação ao projeto de lei do plano plurianual, a que:
desatenda à regulamentação local sobre os programas de governo;
não seja compatível com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas;
crie programa sem a identificação dos elementos destes constantes do projeto de lei do plano plurianual;
afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;
se refira a despesas com pessoal, serviço da dívida ou receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;
afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;
afete as metas fiscais;
se relacione a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;
não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;
seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo;

- em relação ao projeto das diretrizes orçamentárias, a que desatenda as alíneas "d" a "j" do inciso I deste parágrafo ou ainda que deixe de guardar compatibilidade com a lei do plano plurianual;
- em relação ao projeto de lei do orçamento anual, a que desatenda as alíneas "d" a "j" do inciso I deste parágrafo e, ainda:

que deixe de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;
seja incompleta, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.
§ 11. A emenda de que trata o § 10 somente poderá incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 12. A Comissão de Orçamento e Finanças: I - informará:
a forma e o formulário de apresentação de emenda parlamentar;
a forma e o formulário de apresentação de sugestão por cidadão ou por entidades;
o valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas parlamentares impositivas, e o valor individualmente permitido a cada Vereador;
II - examinará as emendas e sobre elas emitirá parecer.
§ 13. No caso da alínea "c" do inciso I do § 12, a emenda
somente poderá ser apresentada por vereador.
§ 14. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar está intenção à Comissão de Orçamento e Finanças, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de um vírgula dois por cento da Receita Corrente Líquida, entre os inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento da emenda.
§ 15. O prazo para que a Comissão de Orçamento e Finanças apresente o parecer sobre as emendas propostas e sobre o projeto de lei é de sete dias contados do término do prazo para a apresentação de emenda, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 16. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.
§ 17. A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre as emendas, será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência de um dos elementos indicados no § 10, será arquivada.
§ 18. A emenda não admitida, com a respectiva decisão, será publicada no site da Câmara Municipal, separadamente das aceitas;
§ 19. Se não houver emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente, sendo vedada a apresentação de emenda em Plenário.
§ 20. Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente à publicação do parecer e das emendas no site da Câmara.
§ 21. Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos, a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, independentemente de parecer.
§ 22. A Sessão Plenária na qual se discute os projetos de lei de orçamentos, a Ordem do Dia será organizada de forma a dar preferência à matéria e o Expediente deverá ficar reduzido.
§ 23. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto. I - Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.
- Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão e os autores das emendas.
- Na discussão e na votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar a Ordem do Dia da Sessão Plenária, até o final da deliberação.
§ 24. A Câmara realizará se necessário, Sessões Plenárias Extraordinárias, sucessivas, de modo que a deliberação dos projetos de lei de orçamentos seja concluída nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.
§ 25. Enquanto a Câmara Municipal não finalizar a deliberação dos projetos de lei de orçamentos, no caso deste artigo, não poderá apreciar qualquer outra matéria.
§ 26. Os projetos de lei de orçamentos aprovados e enviado em autógrafo para sanção não poderão ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário da Casa, por proposta da Relatoria do projeto de lei na Comissão de Orçamento e Finanças, justificando-se cada caso.
§ 27. Caso o Vereador autor da emenda impositiva não esteja no exercício do cargo, o Líder da sua Bancada indicará o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.
§ 28. O Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus Anexos, além das emendas parlamentares;

§ 29. Não serão admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
§ 30. Aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
§ 31. Finalizada a instrução na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria para Discussão e Votação na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 32. Aprovado os projetos de lei de orçamentos serão encaminhados ao Prefeito, nos prazos indicados no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
§ 33. Aplicam-se aos projetos de lei de orçamentos, no que não contrariar este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo ordinário.

SEÇÃO II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 161. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 110 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos.
§ 1º. A tramitação da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:
- realizada a divulgação de que trata o caput deste artigo, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
- comunicada em Sessão Plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

se a proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, a Comissão deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;
os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;
o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;
aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
- finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 1º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.
§ 2º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º. A emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

SEÇÃO III
Da Alteração do Regimento Interno

Art. 162. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.
§ 1º. A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

- realizada a divulgação de que trata o caput deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
- comunicado em Sessão Plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator;
o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;
aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
- finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 1º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.
§ 2º. O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
§ 3º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.
§ 4º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

SEÇÃO IV
Do Veto

Art. 163. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

- recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicadas e divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
- realizada a divulgação de que trata o inciso I, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
- comunicado em Sessão Plenária, o veto seguirá para:
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;
Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;
- distribuído o veto, o Presidente da Comissão que o instruirá designará Relator para exame de suas razões;
- no caso da alínea "b" do inciso III deste artigo, a Comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público apresentadas pelo Prefeito;
- apresentado o voto do Relator, o mesmo será deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
- com a divulgação do parecer de Comissão, o veto será incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;
- o veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- rejeitado o veto, será comunicado ao Prefeito, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte da respectiva decisão do Plenário.

SEÇÃO V
Do Julgamento de Contas do Prefeito

Art. 164. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:
- o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;
- após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, para a devida instrução;
- a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;
- a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:
defesa escrita no prazo de dez dias;
manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem;
- esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão designará Relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de dez dias, que poderá concluir:
pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará Parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;
- o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, por seu advogado constituído, realizar, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de dez minutos;
- durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;
- concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;
- encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

- o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;
XII - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º O voto do Relator, referido no inciso V do caput deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.
§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando do parecer de Redação Final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

SEÇÃO VI
Do Projeto de Consolidação

Art. 165. As leis municipais serão reunidas em consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.
§ 2º. Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por Comissão ou por Bancada.

Art. 166. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:
- protocolado, o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

- comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;
o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;
aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;
- finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária;
- depois de aprovado o projeto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observado o art. 13 da Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de Redação Final.
§ 1º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.
§ 2º. O projeto de consolidação será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.
§ 3º. Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º. Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

SEÇÃO VII
Da Sustação de Ato do Poder Executivo

Art. 167. Qualquer Vereador ou Líder de Bancada poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.
§ 1º. O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.
§ 2º. Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte rito especial:
- será publicado e divulgado pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos;
- após a divulgação, será incluído na Sessão Plenária subsequente para comunicação aos Vereadores;
- realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para instrução;
- recebido o projeto de decreto legislativo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
designará um Relator para elaborar o voto-base para o parecer da Comissão;
solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para que, no prazo de dez dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;
delibere o voto-base do Relator e parecer;
- recebido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Presidente da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e incluirá a matéria para deliberação na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente;
- a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
- rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;
- aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá Redação Final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;

- com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.
§ 3º O prazo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea "b" do inciso IV do § 2º deste artigo.
§ 4º O prazo entre a solicitação de notificação do Prefeito, pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, e o recebimento da notificação pelo Prefeito não contará no prazo indicado no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO II
Da Elaboração Legislativa pelo Rito de Urgência

SEÇÃO I
Do Rito de Urgência

Art. 168. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação pelo Rito de Urgência.
§ 1º Não é admitido o Rito de Urgência para as proposições que se sujeitam a Rito Especial.
§ 2º A ausência da justificativa referida no caput deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo Rito Ordinário.

Art. 169. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 168 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo Rito de Urgência, que imporá às Comissões o prazo de até trinta dias contados do pedido, para a instrução e elaboração de pareceres.
§ 1º. A tramitação pelo Rito de Urgência não dispensará, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.
§ 2º. Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

§ 3º. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

TÍTULO VII
Da Concessão De Título Honorífico

Art. 170. Os projetos dispondo sobre a concessão de títulos honoríficos deverão ser subscritos, no mínimo, por um terço da totalidade dos vereadores.
§ 1º. Tais títulos honoríficos são conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades que tenham prestado reais e efetivos serviços ao município, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá propor a concessão dessa homenagem, mediante sugestão à Câmara Municipal, que devidamente justificada, cabendo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça elaborar o competente projeto de decreto legislativo.

Art. 172. O projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico seguira o rito ordinário de tramitação.

Art. 173. A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.
Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores e os convidados e autoridades designadas pelo cerimonial.

Art. 173. A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.

TÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 174. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 175. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.
§ 1º. Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.
§ 2º. Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 176. O Código de Ética Parlamentar, de que trata o art. 58 deste Regimento Interno, será elaborado e promulgado em resolução própria.

Art. 177. A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades interessadas.
Parágrafo único. Além do que dispõe o caput deste artigo, a Câmara manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 178. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados em livro próprio.
§ 1º. Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.
§ 2º. O processo de revisão deste Regimento Interno considerará os precedentes regimentais utilizados, nos termos deste artigo, para a supressão de omissões.

Art. 179. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 180. Revoga a Resolução nº 001 de 20 de maio de 1998 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porteirão.

Porteirão/GO, 20 de novembro de 2023.

CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Porteirão

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:B16513C3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2072/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2072/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a tomada de serviços de operador de trator agrícola, para as atividades de assistência aos produtores rurais e junto à EMATER/GO, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de serviços, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços, objeto dos autos, por pessoa idônea, para contratar com a Administração Pública, apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a tomada de serviços de operador de trator agrícola, para as atividades de assistência aos produtores rurais e junto à EMATER/GO, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 02 (dois) meses, conforme especificado na solicitação e Termo de Referência, anexo ao requerimento inicial, **mensal de R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e valor total de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), referentes aos período contratado, objeto do Processo Administrativo de n. 2072/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação do profissional, operador de trator agrícola, Sr. **JOSÉ AVERCINO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, operador de máquina agrícola, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 556.275.011-20, residente na Rua Amazonas, s/n., Quadra 68, Lote 03, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, pelo valor constante do art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as pessoas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **03.21.20.606.0011.2.026 - 3.3.90.36.00**, Ficha: **116**, Sub Elemento: **35**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal/recibo (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Secretaria Municipal de Agricultura, para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a servidora pública municipal **KARLA MIKAELA CARRIJO SILVA**, em atendimento aos dispostos na

legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

KARLA MIKAELA CARRIJO SILVA
Servidora Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:6ED50E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO N.....2025/2023 CONTRATO N..... 203/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo n.....2025/2023
Contrato n..... 203/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado Praça Santos Dumont s/nº Setor Norte, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e o Gestor do executivo, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989 expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo Secretário Municipal de Urbanismo Srº. **ORISLEI SANTOS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob n.480.079.781-00, RG nº 2010178-4220978 SSP/GO;
CONTRATADA (O): A empresa **MAXUEL OLIVEIRA GOMES-ME (ENGENHARIA DAS PEDRAS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.861.812/0001-73, estabelecida na R A1, nº. 80, Quadra B, Lote 07, Setor Jardim Aeroporto III, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, representada neste ato pelo Sr. **Maxuel Oliveira Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade o n. 3249804 (SSP/GO) e inscrito no CPF/MF sob n. 588.081.081-04, residente e domiciliado em Alto Araguaia/MT;

Objeto: Fica alterado a Cláusula Quarta (Da Vigência) do contrato primitivo 203/2023, passando a ter vigência por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21.

Fundamentação Legal: Fundamenta-se o presente termo aditivo, no disposto do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, conforme o processo administrativo n. 2025/2023.

Dotação: Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:** 03.17.15.451.0009.2.020-3.3.90.39.00; Ficha orçamentária -105, Sub Elemento: 16. Recurso: FPM ; Fonte de recurso*:* 100. Destinação: 00..

Data de Assinatura: aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública
Decreto 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:5A6CCCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3352

Processo Administrativo: 3352/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 075/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 268/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2009.3.3.90.34.00
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento “apostila”.

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem PAMELLA U

DA SILVA ENFERMAGEM FORENSE- ME (PAMELLA U DA SILVA), em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:67F0607E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3351

Processo Administrativo 3351/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 074/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 249/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.301.0005.2034.3.3.90.34.00 Ficha orçamentaria: 179 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento “apostila”.

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem GEISLA A C OLIVEIRA-VACINADORA-ME (Geisla Vacinadora), em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:33AB5444

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3348

Processo Administrativo: 3348/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 072/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 253/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2009.3.3.90.34.00
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento "apostila".

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem FABIANE M RESENDE-SAÚDE-ME (FABIANE ENFERMEIRA) , em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:7336E6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3350

Processo Administrativo: 3350/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 073/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 273/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.34.00
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento "apostila".

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem MARIANA APARECIDA R BARBOSA-SAÚDE-ME (MARIANA ENFERMEIRA), em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:41292F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3347

Processo Administrativo: 3347/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 071/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 262/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2009.3.3.90.34.00
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento “apostila”.

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem LUANA BARBOSA ALVES-ME (CASA DE CARNE SUINO) , em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:47D1716D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3346

Processo Administrativo: 3346/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 070/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 250/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2009.3.3.90.34.00
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento “apostila”.

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem RENATA C S DE CARVALHO-SAÚDE-ME(CARRIJO ENFERMEIRA) , em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:B2E993B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3345

Processo Administrativo: 3345/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 069/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 284/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2009.3.3.90.34
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento “apostila”.

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem KETILA P DE OLIVEIRA-SAÚDE-ME (OLIVEIRA ENFERMEIRA) , em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:216497BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3344

Processo Administrativo: 3344/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 068/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 261/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2009.3.3.90.34
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento “apostila”.

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem KALIANA DA S PEREIRA-SAÚDE-ME (KALIANA ENFERMEIRA) , em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:4E52AE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3340

Processo Administrativo: 3340/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 067/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 246/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2009.3.3.90.34.00
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento “apostila”.

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem ONEDIRA B ROSA-SAÚDE-ME (Onedira Enfermeira), em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de outubro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:C08128B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 3334

Processo Administrativo: 3334/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de formalização para complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n. 066/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente ao recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 247/2023, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, recebeu os recursos financeiros, assim como deverá receber mensalmente nos meses subsequentes, devendo após minuciosa análise dos valores recebidos e dos valores a serem transferidos aos profissionais, em forma de auxílio financeiro complementar, aos mesmos, referentes aos valores transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 686, de 29.09.2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou tabela constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.08.10.302.0005.2009.3.3.90.34.00
Ficha orçamentaria: 201 Sub-elemento: 03 Fonte de Recurso: 107. Destinação: 97

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, inclusive, pela concessão da vantagem pecuniária por meio do instrumento "apostila".

Contudo, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado o empenho, liquidação e pagamento ao prestador de serviços de enfermagem THATILA A DE JESUS-SAÚDE-ME (THATILA ENFERMEIRA), em forma de auxílio financeiro complementar, para atender o Piso Nacional da Enfermagem, referentes ao período do mês de outubro de 2023.

Após, cumpra se as publicações e procedimentos legais e de praxe.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:D7CCC1F3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 079, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"Concede gratificação."

Julio Flávio Rocha de Moraes, Secretário de Administração e Planejamento de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, em consonância com a Lei Complementar nº 49, de 13 de março de 2018;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 13.046, de 16 de agosto de 2022, bem como das alterações trazidas pelo Decreto nº 13.115, de 18 de agosto de 2023, as quais tratam, também, da composição da Comissão Organizadora para o Concurso Público e Processo Seletivo no Município de Quirinópolis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 049/2018, prevê em seu art. 85, inciso V, a concessão de gratificação ao servidor integrante de comissão de concurso; bem como traz em seu art. 90 a especificação do valor a ser pago;

R E S O L V E:

I – Conceder gratificação para membros que formam a Comissão em Concurso Público, conforme Decreto nº 13.115/2023, nas seguintes porcentagens de sua remuneração:

RODRIGO ANTUNES DE OLIVEIRA – 23,01% de sua remuneração
FERNANDO SOARES DA SILVA – 43,38% de sua remuneração
MIRLYEM GENESIS DA SILVA NOGUEIRA – 15,89% de sua remuneração

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Quirinópolis - Goiás, em 20 de novembro de 2023.

JULIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:822E0E82

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - P.E. 149/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **05 de dezembro de 2023, às 09h00m,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas alimentares, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e Farmácia do Cidadão,** sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Quirinópolis-GO**,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 149/2023. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:0E3D6E23

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 015/2023

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 015/2023

O Município de Quirinópolis - GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público para o conhecimento de todos que realizará **o Credenciamento para concessão de licença especial/alvará, para o exercício de "atividade de comércio temporário" nas modalidades "barracas" para venda de bebidas e alimentos, nos locais e horários designados para o evento "Natal Encantado 2023 na cidade de Quirinópolis", através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que ocorrerá no Lago Sol Poente, entre os dias 08/12/2023 a 31/12/2023.** Os interessados deverão enviar a documentação, a partir da publicação nos meios de comunicação do Município de Quirinópolis/GO, Placard, site, Jornal de Grande Circulação, e FGM até dia **07 de dezembro de 2023**, duvidas e informações na Secretaria Municipal de Industria e Comércio, no telefone da Prefeitura Municipal de Quirinópolis - 064 3615-9100, ou no Tudo Aqui - Sala 35 na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, poderão obter o Edital e seus anexos no seguinte endereço eletrônico: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis - GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:74D836F1

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 703/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 703/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Prazo, Valor e Reajuste do Contrato nº 703/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria em saúde pública, compreendendo as áreas de atenção básica, atenção especializada, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e gestão do sus, a ser executado de forma contínua em todas as unidades e prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa: **I C S – INFORMÁTICA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.030/0001-18, com sede na cidade de Goiânia – GO. Fica prorrogado o prazo até 17 de novembro de 2024, reajustando o valor contratual com base no índice INPC, em que as mensalidades são no valor de R$ 7.081,65 (sete mil e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) por mês, perfazendo a importância de R$ 84.979,80 (oitenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 16 de novembro de 2023.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:0CF79E0A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N°.808, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO SRH N°.808, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a reintegração do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no bojo do mando de segurança nº **5667885-51.2023.8.09.0134** suspendendo os efeitos da exoneração e determinando a reintegração imediata de WEDER OLIVEIRA DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado o(a) servidor(a) **WEDER OLIVEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **037.203.331-83**, enquanto produzir efeitos a decisão judicial liminar ou até deliberação final no processo judicial acima epigrafado. A reintegração dar-se-á no cargo de **FISCAL DE SERVIÇOS TAB-3-F**, mesmo cargo e referência que o servidor(a) ocupava anteriormente, sendo mantidas todas as vantagens adquiridas.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

II - Compete ao reintegrado (a), além das atribuições do cargo, exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de outubro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES***
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:87E3BF24

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE WEDER OLIVEIRA DA SILVA

TÊRMO DE POSSE
CARGO EFETIVO

Compareceu em 24 de outubro de 2023, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **WEDER OLIVEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 001.823.431-38, reintegrado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento EFETIVO da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **FISCAL DE SERVIÇOS**, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pelo empossado e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 de outubro de 2023.

WEDER OLIVEIRA DA SILVA
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:3F2EB954

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 809, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO SRH N° 809, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de

Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **VALCIR BORGES DA SILVA,** portador do **CPF:915.037.101-06,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE ATIVIDADES ESPORTIVAS,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:48623722

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 807, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO SRH N° 807, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **FABIANE BORGES SILVINO,** portador do **CPF:006.773.381-63,** ocupante do cargo de **COORDENADOR (A) DO ABRIGO DAS CRIANÇAS,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DF1A7BB5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 806, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO SRH N° 806, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **MAURINEY FERNANDES ANDRADE SILVA,** portador do **CPF:441.437.371-91,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0BB9FDB5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 805, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO SRH N° 805, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **POLIMAR DE OLVIEIRA SILVA COSTA,** portador do **CPF:021.011.771-02,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0D476844

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 1421, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA SRH N° 1421, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Efetivo e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência social, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art.70 da Lei Complementar nº 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais)

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **DIVINO INACIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº **362.882.411-72**, no cargo de

MOTORISTA, lotado (a) na **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, **20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **02/02/2022 a 01/02/2023**.
§ 1º - As férias serão usufruídas de **02/01/2024 a 21/01/2024,** devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **22/01/2024**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência social de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Secretário(a) Municipal de Assistência social

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B79B509C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N°.1423, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA SRH N°.1423, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O (A) Secretaria (a) Municipal Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Quirinópolis Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a) **NEIVA LUCIA PEREIRA**, ocupante do cargo de **ESCRITURARIO**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir do dia **08 de novembro de 2023 a 06 de novembro de 2025, devendo retornar no dia 06 de novembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AEDA3505

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1424, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 1424, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder o (a) Sr.(a) **ALESSANDRA DIVINA DA SILVA FREITAS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **15%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** em conformidade com a letra "a" do artigo 117 da Lei nº 1.717/90, de 05/04/1990 e "Lei Orgânica de Quirinópolis" e no Decreto nº 12.586/18.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:BE5F39D7

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1425, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 1425, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

O(a) Secretário(a) Municipal de Trânsito e Segurança, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder o (a) Sr.(a) **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL I**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **15%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** em conformidade com a letra "a" do artigo 117 da Lei nº 1.717/90, de 05/04/1990 e "Lei Orgânica de Quirinópolis" e no Decreto nº 12.586/18.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

DEVALDO FREITAS SILVA
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7EDFEB14

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1426, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA SRH Nº 1426, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder o (a) Sr.(a) **ISABELA SILVERIA VIEIRA PAFUME**, ocupante do cargo de **ODONTOLOGO**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **15%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** em conformidade com a letra "a" do artigo 117 da Lei nº 1.717/90, de 05/04/1990 e "Lei Orgânica de Quirinópolis" e no Decreto nº 12.586/18.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês novembro de 2023.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:56819B2A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1337, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1337, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **CELIO FERREIRA DIAS JUNIOR**, portador(a) do CPF nº **033.966.261-17**, ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTARIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE I,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5AEB8314

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1338, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1338, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **CLEIBER BORGES LIMA**, portador(a) do CPF nº **779.897.916-68**, ocupante do cargo de **SUBSECRETÁRIO DE RECEITA TRIBUTÁRIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **SUBSECRETÁRIO (A) DA RECEITA MUNICIPAL,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:36F32B3C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1339, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1339, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **CRISTINA MENDONCA TEIXEIRA**, portador(a) do CPF nº **009.331.486-82**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:274D2525

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1340, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1340, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **DANIELLE VIANA SILVA**, portador(a) do CPF nº **047.806.521-38**, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:61D7C2AD

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **EDMILSON SOARES DE ARAUJO**, portador(a) do CPF nº **252.829.801-34**, ocupante do cargo de **ASSESSOR NIVEL I,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:1E6624D5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **ESDRAS MIVILLYN OLIVEIRA ARAUJO GOES**, portador(a) do CPF nº **117.857.704-03**, ocupante do cargo de **ASSESSOR NIVEL II,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios

administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7C60A981

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1343, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1343, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **IARA EVANGELISTA**, portador(a) do CPF nº **706.012.131-57**, ocupante do cargo de **ASSESSOR NIVEL I,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:00EAA8A9

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1344, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1344, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **KARINE RODRIGUES COSTA**, portador(a) do CPF nº **077.060.931-74**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **GERENTE DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:CC6382C9

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1345, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1345, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **KENNED FELLYPE FRANCISCO ALVES**, portador(a) do CPF nº **059.811.481-52**, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISAO DE PROCESSAMENTO DE DADOS,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **GERENTE DE APOIO TECNOLÓGICO,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E51BE95B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1346, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1346, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **LARISSA VITORIA PEREIRA MEDEIROS**, portador(a) do CPF nº **051.888.671-92**, ocupante do cargo de **ASSESSOR NIVEL II,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AAD82CEB

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1347, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1347, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **LUANA DA SILVA MARQUES**, portador(a) do CPF nº **014.900.301-31**, ocupante do cargo de **TESOUREIRO,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **SUBSECRETÁRIO (A) DO TESOURO MUNICIPAL,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4499E8A5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **POLIANA REGINA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **009.063.501-90**, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de

Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:24E49FEA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1349, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1349, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **PRISCILA OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do CPF nº **050.260.281-36**, ocupante do cargo de **ASSESSOR NIVEL II,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:6CF467C4

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1350, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1350, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **RAFAELA SILVA ARAUJO**, portador(a) do CPF nº **056.494.561-78**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **GERENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F472AF69

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1351, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1351, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **SILVANIA APARECIDA ALMEIDA THEMOTEO**, portador(a) do CPF nº **020.098.551-59**, ocupante do cargo de **CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A),** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5F62EAFC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1352, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1352, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **TAMIRES NAIANE DE ARAUJO**, portador(a) do CPF nº **706.911.761-24**, ocupante do cargo de **ASSESSOR NIVEL I,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A0FC489F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1353, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1353, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **THAINA FERREIRA OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº **130.603.956-83**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0A9EC52F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **THAIS MICLOS FERREIRA**, portador(a) do CPF nº **138.658.156-93**, ocupante do cargo de **ASSESSOR NIVEL I,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA Prefeito Municipal	***VALMIR ANDRADE*** Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:26982454

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1357, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1357, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a) **HIAGO NOGUEIRA TOMAZ**, portador(a) do CPF nº **059.546.641-96**, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **COORDENADOR (A) DE CONTABILIDADE,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA Prefeito Municipal	***VALMIR ANDRADE*** Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0BD4EEB5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a) **MARIA CLARA DE ANDRADE**, portador(a) do CPF nº **054.836.051-01**, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA Prefeito Municipal	***VALMIR ANDRADE*** Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:770129C2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1359, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1359, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a) **RODRIGO ANTUNES OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº **007.726.781-89**, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:84079AA2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1305, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1305, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a) **MAYARA ALVES**, portador(a) do CPF nº **037.258.051-30**, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **COORDENADOR (A) DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito **a partir do dia 17 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4B8B834B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1275, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1275, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **AILTON PORFIRIO DE ASSIS**, portador(a) do CPF nº **821.738.341-34**, ocupante do cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVICOS GERAIS,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE V,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7B16FD1C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 1276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO SRH N° 1276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) de ofício o(a) servidor(a) **ALESSANDRA MACEDO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **036.796.231-43**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura de Quirinópolis, em razão da extinção do cargo pela Lei Complementar nº. 068, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o(a) servidor(a) referido no artigo anterior, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo único. Fica considerada a continuidade do vínculo do(a) servidor(a) nos termos do caput do Art. 49 da Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência e economicidade (AC TCMGO nº 08/2018).

Art. 3º Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D4B5AC7F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023
REFERENTE A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSO DA LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Rialma/Secretaria Municipal da Educação, torna público Edital de CHAMADA PÚBLICA 002/2023, para concessão de apoio financeiro para seleção dos projetos culturais de AUDIOVISUAL nas categorias descritas especificadas pela Lei Paulo Gustavo, com base na Lei Complementar 195/2022, No Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Rialma - GO, contemplado no conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023, evidenciando que a entrega da documentação obrigatória serão entre os **dias de 22 de novembro de 2023 até o dia 30 de novembro de 2023 das 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 a 17:00 hrs, para os proponentes que queiram participar.** Estes documentos devem ser entregue na Secretaria Municipal de Educação situada no prédio da Prefeitura Municipal de Rialma – GO. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rialma, e para mais informações Fone (62) 3397-1555 - Avenida Pedro Felinto Rêgo, n.º 780, Setor Rialma II, Rialma - GO, e/ou no site: www.rialma.go.gov.br.

Rialma – GO, 08 de novembro de 2023.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:3572B777

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023
REFERENTE A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSO DA LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Rialma/Secretaria Municipal da Educação, torna público Edital de CHAMADA PÚBLICA 003/2023, para concessão de apoio financeiro para seleção dos projetos culturais de DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - MULTILINGUAGENS nas categorias descritas especificadas pela Lei Paulo Gustavo, com base na Lei Complementar 195/2022, No Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Rialma - GO, contemplado no conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023, evidenciando que a entrega da documentação obrigatória serão entre os **dias de 22 de novembro de 2023 até o dia 30 de novembro de 2023 das 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 a 17:00 hrs, para os proponentes que queiram participar.** Estes documentos devem ser entregue na Secretaria Municipal de Educação situada no prédio da Prefeitura Municipal de Rialma – GO. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rialma, e para mais informações Fone (62) 3397-1555 - Avenida Pedro Felinto Rêgo, n.º 780, Setor Rialma II, Rialma - GO, e/ou no site: www.rialma.go.gov.br.

Rialma – GO, 08 de novembro de 2023.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:919D1E84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 168/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA
Processo administrativo nº 2370/2023
Dispensa de Licitação n° 168/2023

O Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 23/11/2023 ao dia 27/11/2023, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO RAFAEL DOS SANTOS, conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: https://saodomingos.centi.com.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das propostas é o: licitacaosd2021@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS-GO, 22 de novembro de 2023.

ELIANAN GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Ingride Barbosa da Silva
Código Identificador:D1F24337

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N°: 064/2022.
DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
DISTRATADA: MARIANA BATISTA PEREIRA 02507959142, CNPJ N°. 30.252.218/0001-02.
OBJETO: RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N°. 064/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
VALOR ANULADO: R$ 1.333,32 (HUM MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ENTRA EM VIGOR NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
DATA DE ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:74FA76FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° : 132/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADA: MARIANA BATISTA PEREIRA, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 025.079.591-42, COM SEDE ESTABELECIDA NA Rua Sebastião Arantes, casa 02, Residencial Canaã, Qd 039, Lt 22-10.76.04.1440 - Rio Verde-Go, Cep 75.909-670.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR GLOBAL: R$ 4.888,84 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 17/11/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023.

Publicado por:
Jiulia Silva Abreu
Código Identificador:B11FA650

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 686, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a GLEICE SILVA SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 66/2022 c/c Art. 23 da EC 103/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento da servidora **MARIA HELENA SILVA BARBOSA,** portadora da Cédula de Identidade n.º 2970123 – 2ª Via DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 759.974.361-87, efetiva no cargo de PROFESSOR, classe N-2, LETRA H, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS em favor de **GLEICE SILVA SOUZA**, viúvo, cônjuge da "de cujus", data de nascimento 07/07/1976, inscrita no CPF sob o n.º 961.875.061-20, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo n.º **2023065090** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO BASICO	R$ 4.329,36
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	R$ 1.082,34
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE	R$ 1.298,81
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 6.710,51
VALOR MÉDIO APURADO (1,513,800.61/337)	R$ 4.491,99
VALOR DO PROVENTO APURADO (4.491,99*(60%+22%))	R$ 3.683,43
VALOR DA COTA FAMILIAR (3.683,43*50%)	R$ 1.841,72
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE POR DEPENDENTE	R$ 368,34
GLEICE SILVA SOUZA - CÔNJUGE DO "DE CUJUS" - 100%	R$ 2.210,06
VALOR DO PROVENTO DE PENSÃO	**R$ 2.210,06**

Art. 2º. O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 04 de junho de 2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (20.11.2023).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2E973DEB



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

Processo: 2023073356

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITO A COMPRA DE SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO HOSPITAL MINICIPAL.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.211.499/0001-07 estabelecida na AL DAS ESPATODIAS Bairro SITIO DE RECREIO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		61822 - NOVASOURCE RENAL			48.0000	UNIDADE	R$ 11,8000	R$ 566,40
4		62029 - PEPTAMEN 1.5	250ML		60.0000	UNIDADE	R$ 11,2100	R$ 672,60
5		61827 - NOVASOURCE PROLINE			60.0000	UNIDADE	R$ 14,1600	R$ 849,60
			TOTAL DO FORNECEDOR:				R$ 2.088,60	

L&L PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.859.118/0001-69 estabelecida na RUA C-179 QD 612 LT 11 SALA 4 Bairro SETOR NOVA SUIÇA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2		56528 - SOLUFIBER 400G			1.0000	UNIDADE	R$ 39,4000	R$ 39,40
3		59891 - FRESUBIN CREME 125 G			70.0000	UNIDADE	R$ 37,3700	R$ 2.615,90
			TOTAL DO FORNECEDOR:				R$ 2.655,30	
			TOTAL GERAL:				R$ 4.743,90	

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 20/11/2023

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8C5EB45D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2023073728

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, SOLICITA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 1 (UMA) MESA CIRÚGICA MECÂNICA NS-0122150319, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MINEIROS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.302.007/0001-68 estabelecida na Bairro SETOR MARISTA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		1061405 - MESA CIRURGICA BARRFAB			1.0000	UNIDADE	R$ 1.100,0000	R$ 1.100,00
						TOTAL DO FORNECEDOR:		R$ 1.100,00
						TOTAL GERAL:		R$ 1.100,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 22/ 11 / 2023

GESTOR(A) DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3CCBC6AB

